



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

# **Boletim do Exército**

**Nº 50/2017**

**Brasília-DF, 15 de dezembro de 2017.**



**BOLETIM DO EXÉRCITO**  
**Nº 50/2017**  
**Brasília-DF, 15 de dezembro de 2017.**

**ÍNDICE**

**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

Sem alteração.

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 1.668, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Cria o Espaço Cultural do 1º Batalhão de Infantaria de Selva Aeromóvel - “Parque Histórico do 1º BIS (Amv)”.....9

**PORTARIA Nº 1.669, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Cria o Espaço Cultural do 21º Grupo de Artilharia de Campanha - “Parque Histórico Monte Bastione”.....9

**PORTARIA Nº 1.685, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Altera as Instruções Gerais para Aplicação do Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas (EB10-IG-12.001), 3ª Edição, 2015.....10

**PORTARIA Nº 1.700, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências.....10

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 255/2017.**

Devolução de fração bem imóvel próprio nacional situado em Apucarana-PR à Secretaria de Patrimônio da União, por não subsistir interesse na sua utilização para que fora afetado, serviço público vocacionado para atividades militares.....29

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 256/2017.**

Autorização para adiantamento de pagamento dos recursos financeiros relativos à aquisição de publicações do Departamento de Defesa dos Estados Unidos da América (catálogo logístico do FEDLOG) e pagamento de taxas associadas, por meio do programa *Foreign Military Sales* (FMS).....31

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 257/2017.**

Aquisição de bens imóveis de propriedades diversas da União, Estados, Municípios e Particulares, mediante doação à União Federal, a ser destinado ao Comando do Exército, com a finalidade de implantação do sítio de antenas do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), no Estado de Mato Grosso do Sul e Mato Grosso.....32

**ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 490-EME, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.**

Atualiza as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria nº 101-EME, de 1º de agosto de 2007.....33

**PORTARIA Nº 493-EME, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Altera o Anexo à Portaria do Estado-Maior do Exército nº 059, de 4 de maio de 2012, que aprova as habilitações e/ou profissões para a convocação do cabo especialista temporário (CET).....38

**PORTARIA Nº 494-EME, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Extingue o caráter experimental do Curso de Especialização Básica criado pela Portaria nº 401-EME, de 22 de agosto de 2016 e dá outras providências.....38

**PORTARIA Nº 495-EME, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Especialização Básica para os concludentes dos Cursos de Formação e de Graduação de Oficiais de Carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência da Academia Militar das Agulhas Negras e dá outras providências.....39

**PORTARIA Nº 496-EME, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Altera as condições de funcionamento do Curso de Especialização Básica para os concludentes dos Cursos de Formação de Sargentos da área Combatente e dá outras providências.....40

**PORTARIA Nº 497-EME, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Aprova o Projeto de Implantação do Centro de Regional de Cultura Militar do Comando Militar do Nordeste e dá outras providências.....41

**PORTARIA Nº 503-EME, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Revoga as portarias que tratam do funcionamento de Estágios no Centro de Instrução de Aviação do Exército.....41

**PORTARIA Nº 504-EME, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Aprova as Diretrizes para a Equivalência de Estudos dos Cursos Destinados aos Sargentos e Subtenentes e a Implantação do Curso de Formação de Sargentos no Grau Superior de Tecnologia e dá outras providências (EB20-D-01.059).....42

**PORTARIA Nº 505-EME, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Altera o grupamento de incorporação da 15ª Companhia de Polícia do Exército.....55

**PORTARIA Nº 506-EME, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Altera os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados da 15ª Companhia de Polícia do Exército.....56

**PORTARIA Nº 507-EME, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Aprova a Diretriz para o processo seletivo do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (EB20-D-01.060) e dá outras providências.....56

**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PORTARIA Nº 059-SEF, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Vincula administrativamente a Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria ao Comando da 3ª Divisão de Exército.....59

**DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

**PORTARIA Nº 296-DGP, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Aprova a Diretriz para Implantação do Projeto “Transformação do Hospital de Guarnição de Santa Maria em Hospital Geral”.....59

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 247-DECEX, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Aprova e classifica a Obra Musical Militar (OMusMil).....67

<b><u>PORTARIA Nº 248-DECEx, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.</u></b>	
Aprova e classifica as Obras Musicais Militares (OMusMil).....	70
<b><u>PORTARIA Nº 249-DECEx, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.</u></b>	
Aprova e classifica a Obra Musical Militar (OMusMil).....	70
<b><u>PORTARIA Nº 250-DECEx, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.</u></b>	
Aprova e classifica a Obra Musical Militar (OMusMil).....	73
<b><u>PORTARIA Nº 251-DECEx, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.</u></b>	
Aprova e classifica a Obra Musical Militar (OMusMil).....	76
<b><u>PORTARIA Nº 252-DECEx, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.</u></b>	
Aprova e classifica as Obras Musicais Militares (OMusMil).....	78

### **COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES**

<b><u>PORTARIA Nº 101-COTER, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.</u></b>	
Aprova o Programa-Padrão de Instrução do Pelotão Especial de Fronteira (EB70-PP-11.013), Edição Experimental, 2017, e dá outra providência.....	78
<b><u>PORTARIA Nº 102-COTER, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.</u></b>	
Aprova o Programa-Padrão de Instrução da Capacitação Técnica e Tática do Efetivo Profissional (EB70-PP-11.014), 2ª Edição, 2017, e dá outras providências.....	79

### **DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

<b><u>PORTARIA Nº 123-DCT, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.</u></b>	
Fixa o Calendário Complementar às Instruções Reguladoras para Inscrição, Seleção e Matrícula nos Estágios de Proteção Radiológica (EB80-IR-73.002) para o ano de 2018.....	79

## **3ª PARTE**

### **ATOS DE PESSOAL**

#### **MINISTÉRIO DA DEFESA**

<b><u>PORTARIA Nº 4.218-GM/MD, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017.</u></b>	
Designação para missão no exterior.....	80

#### **COMANDANTE DO EXÉRCITO**

<b><u>PORTARIA Nº 644, DE 21 DE JUNHO DE 2017.</u></b>	
Apostilamento.....	80
<b><u>PORTARIA Nº 1.662, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.</u></b>	
Designação para curso no exterior.....	81
<b><u>PORTARIA Nº 1.664, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	81
<b><u>PORTARIA Nº 1.670, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.</u></b>	
Designação para curso no exterior.....	82
<b><u>PORTARIA Nº 1.671, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.</u></b>	
Tornar sem efeito a designação para realizar viagem de serviço ao exterior.....	82
<b><u>PORTARIA Nº 1.672, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.</u></b>	
Designação para viagem ao exterior.....	82

<b><u>PORTARIA Nº 1.673, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.</u></b>	
Designação para curso no exterior.....	83
<b><u>PORTARIA Nº 1.676, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	83
<b><u>PORTARIA Nº 1.677, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.</u></b>	
Designação para curso no exterior.....	84
<b><u>PORTARIA Nº 1.680, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.</u></b>	
Designação para curso no exterior.....	84
<b><u>PORTARIA Nº 1.681, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.</u></b>	
Designação para curso no exterior.....	85
<b><u>PORTARIA Nº 1.693, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017.</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	85
<b><u>PORTARIA Nº 1.694, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017.</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	86
<b><u>PORTARIA Nº 1.695, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017.</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	86

#### **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

<b><u>PORTARIA Nº 262-DGP/DSM, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.</u></b>	
Demissão do Serviço Ativo, a pedido, sem indenização à União Federal.....	87
<b><u>PORTARIA Nº 271-DGP/DSM, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.</u></b>	
Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal.....	87

#### **SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

<b><u>PORTARIA Nº 511-SGEx, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017.</u></b>	
Concessão da Medalha Exército Brasileiro.....	88
<b><u>PORTARIA Nº 512-SGEx, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.</u></b>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....	88
<b><u>PORTARIA Nº 513-SGEx, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.</u></b>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....	89
<b><u>PORTARIA Nº 514-SGEx, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.</u></b>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.....	90
<b><u>PORTARIA Nº 515-SGEx, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.</u></b>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....	90
<b><u>PORTARIA Nº 516-SGEx, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.</u></b>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....	91
<b><u>PORTARIA Nº 517-SGEx, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.</u></b>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....	92
<b><u>PORTARIA Nº 518-SGEx, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.</u></b>	
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....	92
<b><u>PORTARIA Nº 519-SGEx, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.</u></b>	
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....	93

**PORTARIA Nº 520-SGEx, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....94

**PORTARIA Nº 521-SGEx, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....95

**NOTA Nº 064-SG/6.8/SG/6/SGEx, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta.....95

**4ª PARTE**

**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração.





**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

Sem alteração.

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 1.668, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Cria o Espaço Cultural do 1º Batalhão de Infantaria de Selva Aeromóvel - “Parque Histórico do 1º BIS (Amv)”.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 10 das Instruções Gerais para a Criação, Denominação, Organização, Funcionamento, Preservação e Extinção de Espaços Culturais no âmbito do Exército Brasileiro (EB10-IG-01.009), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.030, de 11 de outubro de 2013, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Criar o Espaço Cultural do 1º Batalhão de Infantaria de Selva Aeromóvel - “Parque Histórico do 1º BIS (Amv)”, com a tipologia Parque Histórico.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.669, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Cria o Espaço Cultural do 21º Grupo de Artilharia de Campanha - “Parque Histórico Monte Bastione”.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 10 das Instruções Gerais para a Criação, Denominação, Organização, Funcionamento, Preservação e Extinção de Espaços Culturais no âmbito do Exército Brasileiro (EB10-IG-01.009), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.030, de 11 de outubro de 2013, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Criar o Espaço Cultural do 21º Grupo de Artilharia de Campanha - “Parque Histórico Monte Bastione”, com a tipologia de Parque Histórico.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.685, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera as Instruções Gerais para Aplicação do Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas (EB10-IG-12.001), 3ª Edição, 2015.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o art. 20, inciso XIV, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, conforme o disposto no art. 200 do Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas, aprovado pela Portaria Normativa nº 660/MD, de 19 de maio de 2009, alterada pela Portaria Normativa nº 849/MD, de 4 de abril de 2013, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Acrescer o inciso IV ao art. 52, das Instruções Gerais para Aplicação do Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas (EB10-IG-12.001), 3ª Edição, 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art 52. ....  
.....

IV - de caráter regional, realizada no âmbito de cada Comando Militar de Área: 4 de novembro - Dia do Oficial da Reserva (R/2)”. (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.700, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017.

Delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o § 1º do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e tendo em vista o disposto nos arts. 10, 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, na Portaria nº 1.839-MD, de 9 de dezembro de 2010; no parágrafo único, do art. 2º da Portaria Normativa nº 1.233/MD, de 11 de maio de 2012, na Portaria nº 1.841-MD, de 10 de julho de 2012, na Portaria Normativa nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, na Portaria Normativa nº 15-MD, de 23 de fevereiro de 2016, na Portaria nº 658-MD, de 21 de fevereiro de 2017, ouvidos o Estado-Maior do Exército (EME), os órgãos de direção setorial (ODS), o Comando de Operações Terrestres (COTER), os órgãos de assistência direta e imediata (OADI) ao Comandante do Exército e os comandos militares de área (C Mil A) e considerando:

- a conveniência de manter o critério de atribuir maior autoridade, no interesse do serviço, aos órgãos da Administração do Exército Brasileiro (EB);

- a necessidade de manter o critério de transferir aos escalões subordinados a resolução de assuntos que prescindam de apreciação ou de decisão do Comandante da Força; e

- o uso da delegação de competência como instrumento de descentralização administrativa, pressupondo também a autoridade para subdelegar, com a finalidade de proporcionar rapidez e objetividade à administração militar, resolve:

Art. 1º Delegar competência para a prática de atos administrativos, na forma da legislação em vigor, desde que não impliquem aumento de efetivo ou despesas não programadas, às seguintes autoridades:

I - aos chefes do EME, ODS e OADI ao Comandante do Exército, aos comandantes militares de área e do COTER, no que diz respeito:

a) à celebração e rescisão, como representante do EB, de instrumentos de parceria e mútua cooperação, de contratos, de ajustes e seus respectivos termos aditivos, de interesse de sua área ou de seus órgãos subordinados, com entidades da administração pública ou privada, sendo admitida a subdelegação até Comandante de Região Militar ou equivalente;

b) à celebração de instrumentos de cooperação internacional, sendo admitida a subdelegação até Comandante de Região Militar ou equivalente; e

c) à adoção das seguintes medidas relativas ao pessoal subordinado:

1. interrupção do gozo do período de férias, conforme previsto na Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares - E-1); e

2. autorização para participar de treinamentos e/ou competições, no exterior, sem ônus para a Força Terrestre, quando convocado pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou pela respectiva confederação de desporto.

II - ao Chefe do EME, aos chefes dos ODS e ao comandante do COTER para, em nome do EB e respeitando os limites definidos pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, estabelecerem a classificação sigilosa para fins de importação dos produtos de defesa, exceto o material criptográfico (*software e hardware*), sujeito à normatização específica, que deve ser de competência apenas do Chefe do EME;

III - aos chefes dos ODS, ao comandante do COTER, aos comandantes militares de área, comandantes de região militar (RM), comandantes de divisão de exército (DE) e ao Secretário-Geral do Exército, no que diz respeito à anulação de atos dos comandantes, diretores e chefes de organizações militares (OM) subordinadas, quando, no prazo de até 5 (cinco) anos, for constatado vício de legalidade que tenha chegado ao conhecimento da autoridade competente fora do prazo previsto no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais;

IV - ao Chefe do EME, no que diz respeito:

a) à aprovação e adoção dos quadros de organização (QO) das OM, exceto dos OADI e daquelas que não integram o Comando do EB;

b) à elaboração, aprovação, adoção, implantação, modificação, atualização e publicação dos quadros de cargos previstos (QCP) e dos quadros de dotação de material previsto (QDMP) das OM que forem criadas e/ou transformadas, que venham a sofrer mudanças nas suas estruturas organizacionais ou, no que se refere ao QDMP, que tenham o seu enquadramento modificado quanto à prioridade para a distribuição de material passível de constar em quadro de dotação de material (QDM);

- c) à distribuição e atribuição de bandas de música e fanfarras para as OM e grandes comandos (G Cmdo);
- d) à fixação dos efetivos de equídeos e caninos das OM, bem como do efetivo de animais de OM que possua zoológico ou viveiro de animais silvestres, em coordenação com o Comando Logístico (COLOG), observada a legislação em vigor atinente à matéria e, quando for o caso, mediante autorização do órgão ambiental competente;
- e) ao estabelecimento de prioridades para o reacomodamento dos efetivos e para a dotação de material das OM, devendo antes coordenar com o COTER, a fim de que sejam consideradas as necessidades definidas pelos planos operacionais correspondentes às hipóteses de emprego prioritárias;
- f) à criação, extinção e fusão de cursos e estágios realizados no País, bem como a sua suspensão e reinício de seu funcionamento;
- g) aos atos necessários à execução da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, que cria o Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do EB;
- h) à constituição de conselhos, comissões e grupos de trabalho para tratar, no âmbito do EB, de assuntos que envolvam mais de um ODS, bem como a designação de seus membros;
- i) à nomeação de representante em grupos de trabalho junto aos órgãos da Administração Federal;
- j) às dilações do tempo de serviço militar inicial de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários, concludentes da 2ª Fase do Estágio de Adaptação e Serviço, mediante proposta do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), ouvidas as RM interessadas;
- k) à normatização da sistemática dos cursos e estágios no EB, com a aprovação do respectivo plano, e das vagas a serem destinadas para outras OM e/ou organizações civis nacionais;
- l) à mobilização de recursos humanos e materiais, de serviços, de instalações e industrial, bem como às instruções para a organização do respectivo banco de dados;
- m) à manutenção do controle e da divulgação da lista de OM existentes, com detalhamento sobre autonomia administrativa e números de código correspondentes;
- n) à definição de situações, para fins de contagem de tempo de serviço arrematado;
- o) à distribuição dos efetivos dos postos do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e das graduações de subtenente e sargento de carreira, anualmente, conforme legislação em vigor;
- p) à designação dos gerentes dos projetos de interesse estratégico do EB e dos membros do Comitê Gestor de Parceria Público-Privada do Comando do Exército (CGPCE);
- q) à nomeação de comissão especial para emitir parecer sobre padronização de materiais de uso da Força Terrestre;
- r) à aprovação da padronização de materiais de uso da Força Terrestre;

s) às Parcerias Público-Privadas (PPP), como Presidente do CGPCE, para:

1. o estabelecimento de normas e diretrizes para disciplinar os projetos de PPP;

2. a priorização e o acompanhamento de todas as fases dos projetos de PPP; e

3. a abertura, a autorização e a aprovação de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), a ser observado na apresentação, por pessoa física ou jurídica do direito privado, de projetos, levantamentos, investigações ou estudos com a finalidade de subsidiar a estruturação de empreendimentos objeto de PPP, conforme o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.428, de 2 de abril de 2015.

t) à elaboração da proposta de legislação e de suas atualizações para a declaração, no que concerne à estrutura organizacional e regimental do EB, do caráter militar dos empreendimentos e atividades, incluídos os imóveis já existentes, destinados ao preparo e emprego da Força Terrestre;

u) à elaboração das propostas de regulamentação do Sistema de Gestão Ambiental, ouvidos o COTER, os ODS e os OADI, mantendo o Departamento de Engenharia e Construção (DEC) como consultor técnico geral do assunto no âmbito do EB;

v) à apreciação e aprovação das tabelas de aquisição de armas, munições, viaturas blindadas e coletes à prova de balas, por parte de órgãos de governo no âmbito federal, estadual e municipal, não integrantes das forças auxiliares, para uso dessas organizações, de acordo com o previsto no Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados, em coordenação com o COLOG; e

w) à definição das características e dotação de materiais de emprego militar para os órgãos de governo no âmbito federal, estadual e municipal, não integrantes das forças auxiliares, para uso dessas organizações, em coordenação com o COLOG;

V - aos chefes dos ODS, OADI e COTER no que diz respeito ao detalhamento, em normas próprias, das ações ambientais sob responsabilidade de cada órgão setorial, em coordenação com o DEC;

VI - ao Chefe do DGP, no que diz respeito:

a) à elaboração e aprovação de quadro de acesso (QA) para promoção ao primeiro posto do QAO;

b) à regulamentação e aprovação dos QA;

c) ao estudo e preparo de atos administrativos referentes aos processos de inaptidão em caráter definitivo para o ingresso e promoção no QAO, de graduados e oficiais, respectivamente, despachando-os diretamente com o Comandante do Exército;

d) ao atendimento de requisitos de arregimentação e exercício de funções específicas para fins de ingresso em QA;

e) à exclusão dos oficiais da reserva de 1ª Classe do Corpo de Oficiais da Reserva do EB;

f) às normas e instruções versando sobre o fornecimento de certidão de tempo de serviço militar;

- EB;
- g) à expedição de instruções para elaboração e divulgação dos almanaques de pessoal do EB;
- h) à arbitragem do tempo de serviço a ser computado, nos casos previstos no § 4º do art. 134 do E-1;
- i) à fixação dos limites quantitativos de antiguidade para organização dos QA ao ingresso e às promoções no QAO;
- Exército;
- j) à aprovação de modelos de folhas de alterações de pessoal militar e civil do Comando do Exército;
- k) à aprovação de assuntos relacionados com prorrogação de tempo de serviço, qualificação, requalificação e mudança de qualificação de praças;
- l) à contagem e legalização de tempo de serviço;
- m) à alteração de situação de praças inativas por efeito de promoção;
- n) às instruções reguladoras da designação, da permanência e da exoneração de instrutores de tiros de guerra;
- o) à regulação anual das comemorações do Dia do Reservista e dos exercícios de apresentação da reserva, de acordo com determinações do EME;
- p) à promoção aos postos de oficial subalterno e intermediário nas armas, quadros e serviços;
- q) à designação de militares para frequentar cursos e estágios nas outras Forças Singulares, constantes de plano previamente aprovado;
- r) à designação de militares para frequentar cursos e estágios de nível médio e superior em estabelecimentos de ensino civis e outras organizações nacionais, constantes de plano previamente aprovado;
- s) aos aspectos relacionados com os ex-combatentes:
1. encaminhamento de processos de amparo do Estado;
  2. autorização para proferir decisão final, em grau de recurso, nos requerimentos referentes à solicitação de certidão de tempo de serviço militar, apreciação e julgamento dos respectivos pedidos de reconsideração de ato; e
  3. adoção, no âmbito do Comando do Exército, das medidas necessárias à execução dos art. 12, 13 e 19 da Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990.
- t) à expedição anual do Plano Geral de Licenciamento do Contingente Incorporado;

u) à expedição de atos relativos aos servidores integrantes dos quadros e tabelas do Comando do Exército, observadas as disposições legais e regulamentares, referentes:

1. à realização de concurso público para provimento de cargos;
2. aos direitos e vantagens: licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, licença para o serviço militar, licença para desempenho de mandato classista, licença para o exercício de atividades políticas, licença para capacitação, licença para tratar de assuntos particulares e afastamento para o exercício de mandato eletivo;
3. ao regime disciplinar, designação de comissão de inquérito, designação de defensor dativo, instrução de processo administrativo, aplicação de sanções, até a penalidade de suspensão por noventa dias, em decorrência de inquérito administrativo, e apresentação de proposta de penalidade de demissão;
4. à reintegração, exceto por decisão judicial transitada em julgado;
5. à remoção de servidores;
6. ao abono permanência;
7. à acumulação de cargos;
8. à alteração da jornada de trabalho de médico;
9. à averbação de tempo de serviço;
10. ao enquadramento de servidores;
11. à conversão de licença-prêmio por assiduidade em pecúnia;
12. à incorporação de função de confiança;
13. à lotação;
14. ao estabelecimento de critérios e procedimentos específicos e regulamentares, a serem observados para a concessão da Gratificação de Qualificação (GQ), por parte dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo de nível intermediário, integrantes do Plano de Carreira dos Cargos de Tecnologia Militar de que trata a Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013;
15. à concessão da retribuição por Titulação, de que trata a Lei nº 9.657/1998;
16. à concessão de isenção do imposto de renda aos servidores aposentados, em razão de acidente em serviço ou portadores de doença especificada em lei, nos termos da legislação vigente;
17. à concessão dos adicionais de periculosidade, insalubridade e de irradiação ionizantes e da gratificação por atividades com raios-X ou substâncias radioativas, bem como a manutenção atualizada do cadastro dos operadores desses equipamentos;

18. à Gratificação de Qualificação do Plano de Carreira dos Cargos de Tecnologia Militar;

19. à progressão funcional e promoção de servidores civis;

20. à atribuição da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSISTE), de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006;

21. à efetivação da estabilidade no serviço público, por aprovação em estágio probatório; e

22. à concessão de adicional noturno e de adicional por serviço extraordinário.

v) ao amparo do Estado a reservistas e isentos;

w) ao cumprimento de decisões judiciais referentes a oficiais e praças na inatividade, praças reservistas e pensionistas;

x) à regulamentação da prorrogação do tempo de serviço do sargento de carreira, até alcançar a estabilidade;

y) à inclusão e exclusão dos militares do cadastro de pessoal dos operadores de aparelhos de raios-x e/ou substâncias radioativas, com a respectiva concessão de adicional de compensação orgânica;

z) à passagem de militar à disposição para participar de treinamentos e/ou competições, no país ou no exterior, após autorização dos chefes do EME, ODS, e OADI ao Comandante do Exército, dos comandantes militares de área e do COTER, conforme o contido no item 2 da alínea c), do inciso I, deste artigo e os termos da legislação vigente:

1. da Comissão Desportiva Militar do Brasil (CDMB); e

2. do Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e das demais confederações de desportos, nestes casos sem qualquer ônus para a Força.

aa) aos despachos, relacionando militares voluntários, que preencham os requisitos estabelecidos na legislação pertinente, para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base correspondente, caso esta venha a ser aplicada pelo Comandante do Exército;

ab) à contribuição para o Fundo de Saúde do Exército (FUSEx) de militares em Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP);

ac) à concessão do auxílio invalidez;

ad) às normas para a reincorporação de reservistas de 1ª e 2ª categorias em OM da Brigada de Infantaria Paraquedista e do Comando de Operações Especiais; e

ae) à movimentação de:

1. oficiais do Quadro de Estado-Maior da Ativa;



2. oficiais e praças não compreendidos nas letras a), b), c) e d) do inciso II, do art. 9º, do Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, (Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército - R-50), alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, inclusive os professores permanentes do magistério do EB e dos capelães militares;

3. oficiais para o desempenho de cargo de comandante de subunidade ou fração independente, com ou sem autonomia administrativa; e

4. militar exonerado, assim como do que reverter, salvo quando efetivado por autoridade superior.

af) à inclusão, exclusão ou transferência de militares dos diversos quadros decorrentes de movimentação que acarrete mudança de cargo;

ag) à elaboração anual de proposta, a ser encaminhada ao Ministério da Defesa (MD), contendo justificativa formal de inclusão, exclusão ou reclassificação de localidades e guarnições para efeito de pagamento da Gratificação de Localidade Especial;

ah) às tabelas de distribuição e dotação de material de saúde; e

ai) à concessão da remuneração do grau hierárquico imediato.

VII - ao Chefe do DEC, no que diz respeito:

a) à realização de contatos diretos e entendimentos com autoridades da Administração Pública, em assuntos específicos de sua área, a fim de regular a participação do EB em obras e serviços de engenharia;

b) à aprovação de planos de trabalho e planos suplementares, respeitadas as previsões e prioridades do EME;

c) à análise das propostas de alienação de bens imóveis, respeitadas as previsões do EME sobre a utilização futura dos imóveis, a sua submissão à aprovação do Comandante do Exército;

d) à autorização para definir e aprovar, por intermédio da Diretoria de Obras de Cooperação (DOC), as condições de aceitação de doações de equipamentos, viaturas e outros materiais de gestão daquela diretoria, oferecidas às OM de engenharia, exceto quando o órgão doador for a Secretaria da Receita Federal;

e) à apreciação e aprovação dos processos de locação, arrendamentos com rendas mensais acima de R\$ 10.000,00, Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel (CDRUR), alienações e outros procedimentos conexos; e

f) ao gerenciamento, supervisão e coordenação das atividades afetas à utilização do patrimônio da União jurisdicionado ao EB, bem como matérias relativas ao meio ambiente, por intermédio da Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA).

VIII - ao Comandante Logístico, no que diz respeito:

a) à assinatura de certificado de usuário final (*end user certificate*), Certificado Internacional de Importação (CII) e *Technical Assistance Agreement* (TAA) quando necessário, para efetivar as importações de produtos e serviços destinados ao EB ou a empresas, cujos produtos e serviços interessem ao EB, incluindo as ligações com órgãos externos à Força necessárias à tramitação da documentação, mantidas as atribuições do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT);

b) ao funcionamento de rancho de OM;

c) às tabelas de distribuição de peças de uniforme e à dotação de material de intendência e veterinária;

d) aos prazos para entrada em vigor ou a suspensão do uso obrigatório de peças de fardamento, insígnias e distintivos, cujos modelos tenham sido propostos pelos ODS e COTER, e aprovados pelo EME, ou cujo uso tenha sido abolido, considerando-se estritamente o aspecto técnico;

e) à aceitação de doações de equídeos, caninos e animais silvestres para as OM do EB, desde que sejam de interesse militar, em coordenação com o EME;

f) à autorização para que possam ser aceitas doações de materiais e equipamentos de sua gestão, feitas às organizações do EB, exceto quando o órgão doador for a Secretaria da Receita Federal;

g) à expedição de normas relativas às atividades com produtos controlados pelo EB, ressalvados:

1. o previsto no art. 146 do Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 (Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados); e

2. a aprovação de tabelas de dotação das corporações e órgãos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

h) edição de:

1. Diretrizes de Planejamento Operacional Logístico para as Operações de Fiscalização de Produtos controlados;

2. Guia de Orientação para Operações de Fiscalização de Produtos Controlados; e

3. Manual de Conduta do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados.

i) à realização de entendimentos com órgãos da administração direta ou indireta da União, em assuntos específicos de sua área, para a celebração de convênios ou acordos que possibilitem aporte tecnológico ou financeiro aos projetos em desenvolvimento sob sua gestão;

j) ao julgamento de recursos administrativos em 2ª instância das penalidades administrativas aplicadas pelas RM, relativos aos assuntos da esfera de atribuições do COLOG;

k) à expedição de normas que regulem o uso da tecnologia de identificação por radiofrequência (*radio frequency identification* - RFID) aplicada à logística no âmbito do EB, no que se refere aos itens de fardamento e equipamento da classe de suprimento II (CI II);

l) ao credenciamento de postos e estabelecimentos civis e militares para comercialização de uniformes, insígnias e distintivos de uso exclusivo do EB;

m) à realização das especificações técnicas dos itens adquiridos pela cadeia de suprimento, baseadas nos requisitos estabelecidos pelo EME; e

n) à emissão de parecer para fins de controle de qualidade de materiais ensaiados pelo DCT ou por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), dos materiais sob a gestão do COLOG.

IX - ao Chefe do DECEX, no que diz respeito:

a) à realização de entendimentos com autoridades da administração pública e privada, em assuntos específicos ligados às atividades de ensino, pesquisa, cultura e desporto, em coordenação com o EME;

b) à decisão quanto aos requerimentos solicitando, em caráter excepcional, adiamento da matrícula, rematrícula, tolerância de idade, bem como outras exigências relativas aos concursos de admissão nos estabelecimentos de ensino sob sua responsabilidade;

c) à concessão da Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, obedecidas as normas para a concessão dessa comenda;

d) à aprovação de Instruções Reguladoras para as atividades de ensino, pesquisa, cultura e desporto, por proposição de suas diretorias subordinadas, de seus estabelecimentos de ensino e pelas OM onde exerce a orientação técnico-pedagógica dos cursos, estágios gerais e concursos;

e) à decisão quanto aos requerimentos de docente civil dos estabelecimentos de ensino subordinados, solicitando afastamento temporário do serviço, para realização, no exterior, de cursos pertinentes ao magistério e à pesquisa, estágios, congressos, seminários ou simpósios relacionados ao ensino, à pesquisa, à cultura e à educação, desde que não impliquem em ônus para a União;

f) à decisão quanto aos requerimentos solicitando, em caráter excepcional, matrícula, adiamento ou trancamento de matrícula, rematrícula, nos cursos e estágios realizados em estabelecimentos de ensino e nas OM subordinadas;

g) à elaboração, em coordenação com o DEC, das normas específicas que regulam a conduta da Educação Ambiental no âmbito do EB;

h) à elaboração e aprovação de Instruções Reguladoras para a normatização, diplomação, certificação e avaliação do Sistema de Educação Superior Militar no EB, nas linhas de ensino militar bélico, de saúde e complementar;

i) à aprovação dos programas de pós-graduação no âmbito das linhas de ensino militar bélico, de saúde e complementar;

j) à decisão quanto aos requerimentos de autorização de militares integrantes do Programa de Atletas de Alto Rendimento para participação em treinamentos e/ou competições, no país ou no exterior, a serem realizados em entidades esportivas consideradas de interesse do EB, nestes casos sem ônus para a Força;

k) à elaboração e aprovação das Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Técnica no Exército;

l) ao gerenciamento, elaboração e aprovação das Instruções Reguladoras da rede de Bibliotecas Integradas do Exército (Rede BIE);

m) à elaboração de normas para a condução da Educação Ambiental no âmbito do EB;

n) à normatização, coordenação, orientação e apoio à implantação da pesquisa científica nas áreas da defesa nacional e das ciências militares;

o) à hospedagem e apoio à Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército; e

p) ao estabelecimento de contatos e representação do EB junto ao MD e aos órgãos governamentais da área educacional e de pesquisa no tratamento de assuntos relacionados às atividades de educação e pesquisa das linhas de ensino militar bélico, de saúde e complementar.

X - ao Secretário de Economia e Finanças, no que diz respeito:

a) às providências de ordem orçamentária e financeira, visando ao apoio por parte das OM do EB nas eleições federais, estaduais e municipais, incluindo:

1. adiantamento de recursos pelo Fundo do Exército, quando for o caso;

2. exame das prestações de contas; e

3. recebimento de indenizações realizadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

b) à elaboração de correspondência dirigida ao Banco Central do Brasil e aos bancos públicos e privados, referente ao fechamento de câmbio para o pagamento da dívida externa e para a transferência de recursos para o exterior, destinados a pagamentos de pessoal, aquisições de bens em geral e contratações de serviços no estrangeiro;

c) à elaboração de Instruções Reguladoras para Encerramento do Exercício Financeiro;

d) à elaboração de normas específicas, visando a captar recursos para as unidades gestoras (UG) e para o Fundo do Exército, decorrentes da utilização do patrimônio imobiliário da União jurisdicionado ao Comando do Exército e de prestação de serviços, bem como regular sua utilização;

e) à elaboração de calendário de pagamento do pessoal;

f) à celebração de contratos com entidades interessadas em serem admitidas como consignatárias, consubstanciando suas obrigações perante o Comando do Exército, inclusive a indenização pecuniária devida à Secretaria de Economia e Finanças (SEF), pela execução dos descontos realizados em seu favor;

g) à celebração de contratos com instituições bancárias a serem admitidas para a prestação, pelo contratado, de serviços bancários de pagamento dos valores líquidos relativos à folha de pagamento

do Comando do Exército, devidos aos militares da ativa, na inatividade e aos pensionistas militares que optarem por receber suas remunerações por intermédio do contratado;

h) à concessão e cassação de autonomia e semiautonomia administrativa de OM do Comando do Exército, ouvido o EME;

i) à vinculação e desvinculação administrativa de OM do Comando do Exército, ouvido o EME;

j) à expedição de atos normativos quanto à obtenção do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por OM criada ou que recebeu autonomia administrativa, independente do radical do Comando do Exército, bem como quanto ao cancelamento do CNPJ de OM extinta ou que tenha a autonomia administrativa cassada;

k) à concessão de suprimento de fundos em caráter excepcional, desde que caracterizada a necessidade, em despacho fundamentado, de valores superiores ao fixado em ato específico;

l) à realização de tratativas, junto aos órgãos externos à Força relacionadas a orçamento, finanças, remuneração e à proteção social e atuação, como interlocutor desses assuntos, junto às demais Forças Armadas e outros órgãos governamentais, em coordenação com o Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex) e com o EME;

m) à formalização de entendimentos com as autoridades das administrações pública e privada, em assuntos específicos ligados às atividades de capacitação de pessoal, que sejam de interesse do Sistema de Economia e Finanças, em coordenação com o EME;

n) ao gerenciamento da matrícula/inscrição nos eventos coordenados no âmbito do Sistema de Economia e Finanças, destinados à capacitação de pessoal das UG;

o) à emissão, em coordenação com o DGP, de parecer de impacto orçamentário na rubrica pagamento de pessoal, quando da elaboração anual de proposta de inclusão, exclusão ou reclassificação de localidades e guarnições para efeito de pagamento da Gratificação de Localidade Especial, a ser enviada ao MD; e

p) à elaboração, em coordenação com o Gab Cmt Ex e o EME, de correspondência dirigida ao Secretário-Geral do MD, referente a orçamento, finanças, remuneração e Sistema de Proteção Social.

XI - ao Chefe do DCT, no que diz respeito:

a) à matrícula nos cursos e nos estabelecimentos de ensino subordinados;

b) à decisão quanto aos requerimentos de candidatos aos cursos de formação, formação e graduação, graduação e pós-graduação de engenheiros militares do Instituto Militar de Engenharia, solicitando, em caráter excepcional, matrícula, rematrícula, tolerância de idade, bem como outras exigências relativas aos concursos de admissão àqueles cursos;

c) à expedição de certificado de usuário final (*end user certificate*), quando necessário, para efetivar as importações de materiais e equipamentos de sua gestão e os destinados ao desenvolvimento de projetos da área de ciência e tecnologia do EB, incluindo as ligações com órgãos externos à Força, necessárias à tramitação da documentação, mantidas as atribuições do COLOG/Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, relativas a produtos controlados pelo EB;

d) à cooperação com os entes públicos e privados do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, com vistas a promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação, em coordenação com o EME;

e) à autorização para que possam ser aceitas doações de materiais e equipamentos de sua gestão, feitas a organizações do EB, exceto quando o órgão doador for a Secretaria da Receita Federal;

f) à realização de entendimentos com órgãos da administração direta ou indireta da União e entidades privadas, em assuntos específicos de sua área, para a celebração de instrumentos de parceria, convênios ou acordos que possibilitem aporte tecnológico ou financeiro aos projetos em desenvolvimento sob sua gestão, em coordenação com o EME;

g) à expedição de normas que regulem a administração de radiofrequências no âmbito do EB, exceto no que se refere ao uso da tecnologia RFID aplicada à logística;

h) à expedição de normas que regulem os procedimentos administrativos referentes ao material de gestão do DCT;

i) à decisão quanto aos requerimentos de docente civil dos estabelecimentos de ensino subordinados, solicitando afastamento temporário do serviço para realização, no exterior, de cursos pertinentes ao magistério e à pesquisa, estágios, congressos, seminários ou simpósios relacionados ao ensino, à pesquisa, à cultura e à educação, desde que não impliquem em ônus para a União;

j) à autorização de visita de estrangeiros ao DCT e suas organizações militares diretamente subordinadas, quando se tratar de visita de interesse exclusivo do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, informando ao Centro de Inteligência do Exército, conforme as Instruções Reguladoras sobre a Convivência com Estrangeiros em Atividades no Exército Brasileiro - IRCEAB (EB20-IR-02.001), 1ª edição de 2015, aprovadas pela Portaria nº 21-EME, de 5 de março de 2015;

k) à realização de análise laboratorial com itens CI II adquiridos pela cadeia de suprimento;

l) à realização de colaboração técnica no ensaio de materiais balísticos adquiridos pela cadeia de suprimento;

m) ao reconhecimento de uma OM da Força Terrestre como Instituição Científica e Tecnológica (ICT), comprovada tecnicamente que essa organização militar, entre outras missões, executa atividades de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico no âmbito do EB, ouvido o EME; e

n) ao estabelecimento do canal técnico entre o DCT e as ICT não subordinadas a fim de agilizar as ações/questões que envolvam pesquisa, desenvolvimento, inovação e proteção de criações/inventos de interesse da Força.

XII - ao Comandante de Operações Terrestres, no que diz respeito:

a) à expedição de normas e diretrizes que regulem o Sistema de Doutrina Militar Terrestre (SIDOMT) na esfera de atribuições afetas ao COTER;

b) à expedição de normas e diretrizes que regulem o Sistema Operacional Militar Terrestre (SISOMT);

- c) à expedição de normas e diretrizes que regulem o Sistema Preparo-(SISPREPARO);
- d) à expedição de normas e diretrizes que regulem o Sistema de Informações Operacionais Terrestres (SINFOTER);
- e) à expedição de normas e diretrizes que regulem o Sistema Emprego (SISEMP);
- f) à expedição de normas e diretrizes que regulem o Sistema Prontidão Operacional (SISPRON);
- g) às modificações no Sistema de Instrução Militar (SIMEB) nos aspectos referentes à sua atualização;
- h) à definição de características e dotações de material de emprego militar de polícias militares e corpos de bombeiros militares, em coordenação com o COLOG;
- i) ao estabelecimento das tabelas de aquisição e dotação de material de emprego militar de polícias militares e corpos de bombeiros militares, em coordenação com o COLOG;
- j) à elaboração, revisão e aprovação de Programas-Padrão e Cadernos de Instrução;
- k) à expedição de normas, instruções reguladoras e diretrizes para o funcionamento da Sistemática de Acompanhamento Doutrinário e Lições Aprendidas (SADLA), conforme o estabelecido no SIDOMT;
- l) à expedição de diretrizes de instrução, de avaliação e de desmobilização para os contingentes designados para as missões de paz;
- m) à expedição de diretrizes para avaliação de policiais militares a serem selecionados para as missões de paz;
- n) à expedição de diretrizes para o preparo de tropas designadas a participar de exercícios internacionais de força de paz;
- o) ao acompanhamento do emprego dos contingentes e policiais militares em missões de paz;
- p) ao gerenciamento da distribuição de recursos relativos ao preparo e ao acompanhamento dos contingentes em missões de paz;
- q) ao exercício do controle e da coordenação das Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares, abrangendo os aspectos de organização, legislação, efetivos e disciplina, conforme o previsto no art. 3º do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983;
- r) à expedição de normas e diretrizes que regulem o Sistema de Operações Psicológicas do Exército (SOPEX); e
- s) ao gerenciamento da distribuição de recursos relativos ao preparo, ao acompanhamento e emprego do SOPEX e do 1º Batalhão de Operações Psicológicas.

XIII - aos comandantes militares de área, no que diz respeito:

a) à manifestação, em nome do EB, sobre o aforamento de terras da União, nos termos do art. 100 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946;

b) à resposta à consulta prévia formulada por órgão da Administração Federal para alienação e concessão de terras públicas localizadas na faixa de fronteira, conforme disposto na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979;

c) à movimentação de sargentos do Quadro Especial (QE), taifeiros, cabos e soldados para organizações não subordinadas ao Comando do Exército, no âmbito de sua área, observada a diretriz do Comandante do Exército sobre o assunto;

d) à emissão de pareceres sobre os processos administrativos que tratam de locações, arrendamentos com rendas mensais acima de R\$ 10.000,00 e CDRUR, encaminhando-os ao DEC;

e) à promoção das ações de fiscalização, coordenação e execução relativas ao patrimônio imobiliário e meio ambiente, por intermédio de seus G Cmdo subordinados, com estas atribuições específicas; e

f) à declaração do caráter militar das atividades, desenvolvidas no âmbito de suas áreas de competência, destinadas ao preparo e ao emprego.

XIV - ao Comandante Militar do Planalto, no que diz respeito à autorização para a utilização do Campo de Instrução de Formosa por empresas nacionais fabricantes de material de defesa, com a finalidade de testar armamento e munição.

XV - aos comandantes de RM, no que diz respeito:

a) ao modelo de declaração do interessado ou de seu procurador para instrução dos requerimentos relativos à concessão da reabilitação dos licenciados ou excluídos a bem da disciplina;

b) ao cadastro das OM possuidoras de instalações apropriadas de Raios-X e/ou substâncias radioativas, que estejam em funcionamento, mantendo-o atualizado junto à Diretoria de Saúde;

c) à autorização para doar ou ceder o material desativado ou inservível sob sua responsabilidade;

d) à alteração ou retificação de idade, nome, filiação, naturalidade e data de praça, de oficiais da reserva remunerada ou reformados, de aspirantes-a-oficial reformados e de praças da reserva remunerada ou reformadas;

e) à movimentação de oficiais temporários, no âmbito da respectiva RM, em caráter excepcional, por interesse próprio do militar, sem ônus para a União;

f) à celebração e rescisão, como representante do EB, de instrumentos de parceria para realização de estágios curriculares, de caráter não militar, com instituições civis de ensino, nas OM de saúde de seu âmbito territorial, em conformidade com as normas para estágios previstas na legislação federal;



g) à movimentação de oficiais e praças temporários, no âmbito da mesma guarnição para qual foram convocados, por necessidade do serviço; e

h) à concessão de pensões, dentro da esfera de suas atribuições e Reparação Econômica em Prestação Mensal Permanente e Continuada (REPMPC) aos dependentes de anistiado político militar.

XVI - ao Chefe do Gab Cmt Ex, no que diz respeito a firmar declaração prevista no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 4.731, de 13 de julho de 1965, nos processos de importação de armamento, materiais e equipamentos sem similar nacional registrado, de interesse do EB;

XVII - ao Secretário-Geral do Exército, no que diz respeito:

a) à concessão das Medalhas Militar de Bronze, Prata e Ouro; da Medalha Mérito Aeroterrestre; da Medalha de Serviço Amazônico; da Medalha Corpo de Tropa; da Medalha Marechal Osório; da Medalha Sargento Max Wolf Filho e da Medalha Exército Brasileiro; e

b) ao estabelecimento das Normas Gerais de Ação e procedimentos para a realização da segurança orgânica do Forte Caxias - Quartel-General do Exército.

XVIII - aos oficiais e servidores previstos no art. 27, inciso III, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no que diz respeito à classificação de documentos na categoria “reservado”;

XIX - ao oficial-general da ativa mais antigo em serviço em órgãos fora da Força para declaração, com relação ao pessoal do EB servindo naqueles órgãos, dos casos de extrema necessidade do serviço que provoquem o impedimento ou a interrupção do gozo do período de férias, conforme previsto no E-1;

XX - aos comandantes, chefes e diretores de OM, no que diz respeito à adoção das seguintes medidas relativas aos seus subordinados:

a) autorização para gozo, no exterior, de férias, de licença e dispensa do serviço, desde que não impliquem em ônus para a União;

b) retificação de data de engajamento e reengajamento;

c) retificação da data de nascimento de oficial, na forma do disposto no art. 3º da Lei nº 2.929, de 27 de outubro de 1956; e

d) movimentação de oficiais e praças, no âmbito de suas OM.

XXI - ao Chefe do Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx), no que diz respeito:

a) à elaboração de orientações gerais para a realização da prestação de contas anual para julgamento pelo Tribunal de Contas da União-(TCU);

b) à elaboração de normas relativas ao Controle Interno; e

c) à emissão de parecer conclusivo acerca das prestações de contas anuais e das tomadas de contas especiais.

XXII - aos comandantes dos Grupos de Engenharia (Gpt E), no que diz respeito:

a) à transferência e distribuição da responsabilidade administrativa dos imóveis sob a jurisdição do Comando do Exército, em suas respectivas áreas;

b) ao arrendamento de imóveis sob sua jurisdição, respeitadas as previsões do EME sobre a utilização futura do imóvel;

c) à apreciação e aprovação dos processos de arrendamentos com rendas mensais iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00;

d) à construção, ampliação ou melhoria de benfeitorias pelo arrendatário e/ou locatário, salvo quando o solicitante for pessoa jurídica estrangeira ou quando houver informações discordantes ou contrárias, casos em que caberá ao Comandante do Exército a decisão final;

e) ao controle e supervisão das atividades referentes à exploração econômica de bens patrimoniais sob jurisdição do Comando do Exército, nas unidades administrativas existentes em suas áreas;

f) à mudança de categoria de Próprio Nacional Residencial (PNR);

g) à demolição de benfeitorias independente do custo;

h) à produção da geoinformação relativa às obras militares e à gestão do patrimônio imobiliário e do meio ambiente; e

i) ao controle e supervisão das atividades referentes às obras militares em sua área de responsabilidade.

Parágrafo único. As competências de que trata este inciso serão atribuídas aos comandantes das RM, caso não exista Gpt E subordinado ao mesmo C Mil A.

Art. 2º Subdelegar a competência recebida às seguintes autoridades:

I - aos chefes do EME, ODS e OADI ao Comandante do Exército, aos comandantes militares de área e do COTER, no que diz respeito à adoção das seguintes medidas relativas ao pessoal subordinado:

- exclusão, dos subtenentes, primeiros-sargentos, segundos-sargentos, terceiros-sargentos, taifeiros, cabos e soldados condenados, em sentença transitada em julgado, por tribunal militar ou civil, nos casos em que, entre os efeitos da sentença condenatória ou como pena acessória da mesma, constar perda de cargo ou função pública ou exclusão das Forças Armadas, quando as referidas praças tiverem estabilidade assegurada.

II - ao Chefe do EME, no que diz respeito:

a) às alterações dos quadros de detalhamento das despesas, no âmbito dos créditos orçamentários consignados ao Comando do Exército, de acordo com o prescrito em atos normativos e ordinatórios da Administração Pública Federal; e

b) à aprovação da modificação das modalidades de aplicação das dotações orçamentárias, no âmbito do Comando do Exército.

III - ao Chefe do DGP, no que diz respeito:

a) à reforma de oficiais-generais, oficiais e praças, inclusive por idade-limite;

b) ao ato assecuratório de melhoria de pensão militar, alteração da base de cálculo de pensão militar e retificação de proventos referente a oficial-general;

c) à atualização dos dados de agregação e reversão de oficiais-generais;

d) aos atos de agregação e reversão de oficiais superiores, capitães, oficiais subalternos, subtenentes, sargentos e alunos de órgãos de formação, exceto militares temporários, alunos de órgãos de formação de militares da reserva e sargentos do QE;

e) à demissão a pedido, *ex officio* ou em virtude de sentença transitada em julgado de oficiais superiores;

f) à passagem de praças para a inatividade remunerada;

g) ao amparo do Estado, para oficiais e praças, mediante reforma;

h) à realização da promoção no QAO;

i) à promoção aos postos de oficial subalterno e intermediário nas armas, quadros e serviços;

j) à apostila de revisão de proventos e títulos de inatividade de servidores civis;

k) ao provimento e vacância de cargos efetivos, salvo os casos previstos em lei;

l) à nomeação e exoneração de Cargos de Direção, no âmbito de estabelecimentos de ensino militar;

m) à reversão de servidor;

n) à designação e dispensa de substitutos eventuais e responsáveis pelo expediente;

o) à nomeação e exoneração de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), níveis 1 a 4, exceto os do Gab Cmt Ex; e

p) à designação e dispensa de Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE), níveis 1 a 4, exceto os do Gab Cmt Ex.

IV - ao Comandante Logístico, no que diz respeito à alteração da tabela qualitativa para atendimento das peculiaridades climáticas e da diversidade de atividades, respeitado o valor da etapa;

V - aos comandantes de RM, no que diz respeito:

a) aos atos de agregação e reversão de oficiais e sargentos temporários, sargentos do QE, alunos de órgão de formação de militares da reserva, cabos, soldados e taifeiros;

b) ao afastamento de servidor, no âmbito nacional, para participação em conferências, congressos, cursos, treinamentos e eventos similares;

c) à interrupção de férias de servidor por necessidade do serviço;

d) à concessão, alteração e revisão de pensão, decorrente de óbito de servidor, ocorridos após 12 de dezembro de 2001;

e) à exclusão dos subtenentes, primeiros-sargentos, segundos-sargentos, terceiros-sargentos, taifeiros, cabos e soldados condenados, em sentença transitada em julgado, por tribunal militar ou civil, nos casos em que, entre os efeitos da sentença condenatória ou como pena acessória da mesma, constar perda de cargo ou função pública ou exclusão das Forças Armadas, quando os militares citados forem inativos (reformados ou da reserva remunerada) e estiverem vinculados à RM para efeito de remuneração; e

f) aos procedimentos previstos nas Instruções Gerais para Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-01.016).

VI - ao Diretor de Civis, Inativos e Pensionistas e Assistência Social, no que diz respeito:

a) à concessão, alteração e revisão de aposentadoria;

b) à transferência de oficiais para a reserva remunerada, exceto oficiais-generais;

c) ao ato assecuratório de melhoria de pensão militar, alteração da base de cálculo de pensão militar e retificação de proventos referentes aos atos de sua competência;

d) à concessão de melhoria de reforma e retificação de proventos referentes a oficiais e praças, exceto oficiais-generais;

e) à concessão, alteração e revisão de pensão, decorrentes de óbito de servidor, ocorrido até 12 de dezembro de 2001;

f) à designação e dispensa de funções comissionadas técnicas;

g) à designação e dispensa de funções gratificadas;

h) à expedição de normas complementares referentes à atualização cadastral anual para prova de vida de militares inativos, pensionistas de militares, pensionistas especiais, anistiados políticos militares e seus dependentes habilitados;

i) à expedição de normas complementares referentes à atualização cadastral anual para prova de vida de servidores civis aposentados e pensionistas civis; e

j) à interrupção de férias de servidor por necessidade do serviço.

VII - ao Diretor de Serviço Militar, no que diz respeito:

a) à demissão de oficiais intermediários e subalternos;

b) à expedição anual de instruções complementares de convocação para o serviço militar inicial, relativas ao Plano Geral de Convocação; e

c) à definição da divisão territorial da área sob jurisdição de circunscrição de serviço para fins do serviço militar.

VIII - ao Diretor de Avaliação e Promoções, no que diz respeito:

a) à promoção de oficiais temporários; e

b) à nomeação e exoneração de membros da Comissão de Promoções do QAO (CPQAO).

IX - aos comandantes, chefes e diretores de OM, no que diz respeito à celebração dos contratos de cessão de uso para atividade de apoio dos bens imóveis da União sujeitos à administração do Comando do Exército;

X - aos comandantes dos Gpt E no que diz respeito aos atos de emissão de autorização de cessão de uso para o exercício de atividades de apoio de que trata o art. 20, parágrafo único, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, os incisos I a V do art. 12, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001 e art. 1º da Portaria Normativa nº 1.233-MD, de 11 de maio de 2012.

Parágrafo único. A competência destinada aos comandantes dos Gpt E, expressa neste inciso, será atribuída aos comandantes das RM, caso não exista Gpt E subordinado ao mesmo C Mil A.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017.

## **DESPACHO DECISÓRIO Nº 255/2017.**

**Em 7 de dezembro de 2017.**

**PROCESSO: PO Nº 1300042/Gab Cmt Ex**

**EB: 645536.030147/2017-15**

**ASSUNTO: devolução de fração bem imóvel próprio nacional situado em Apucarana-PR à Secretaria de Patrimônio da União, por não subsistir interesse na sua utilização para que fora afetado, serviço público vocacionado para atividades militares**

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**

1. Processo originário do Comando do 4º Grupamento de Engenharia/5ª Região Militar, propondo a devolução à Superintendência de Patrimônio da União (SPU), da fração do bem imóvel próprio nacional, de Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) nº 7425.00015.500-3, com área de 2.333,66 m<sup>2</sup> (dois mil trezentos e trinta e três metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados), situado à

BR 376, Km 246, Rodovia do Café, Apucarana-PR, matriculado sob o nº 11.997, Lv nº 2, de Registro Geral, no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Apucarana, cadastrado no Comando do Exército como PR 05-0001, por ter cessado os motivos de sua utilização.

2. Considerando:

a. não subsistir interesse do Comando do Exército em manter sob a sua administração a fração do bem imóvel acima citado, possibilitando desta forma sua reversão à SPU-PR, para posterior transferência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT) para a implantação de alça de acesso à Trincheira do Exército, como parte das obras de duplicação da BR 376, configurado como interesse público;

b. proporcionar maior segurança no trânsito de viaturas militares nas imediações do aquartelamento; e

c. os pareceres favoráveis do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Comando Militar do Sul (CMS) e do 4º Grupamento de Engenharia/5ª Região Militar (4º Gpt E/5ª RM) à reversão da fração do bem imóvel para a finalidade a que se propõe e o contido no art. 7º das Instruções Gerais Sobre Desincorporação de Bens Imóveis do Acervo Imobiliário sob Jurisdição do Exército (IG 50-02), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 468, de 30 de agosto de 2000, dou o seguinte

### **D E S P A C H O**

1) **AUTORIZO**, no que concerne à aplicabilidade do disposto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, a devolução à SPU, da fração do imóvel acima identificado, por não subsistir interesse em sua utilização na finalidade a que fora entregue, serviço público vocacionado para atividades militares, pelos motivos acima expostos.

2) Encaminhe-se o presente despacho ao DEC para conhecimento e remessa ao Comando do 4º Gpt E (Cmdo 4º Gpt E)/5ª RM, a fim de seu cumprimento.

3) O 4º Gpt E instrua o processo desincorporativo da fração do bem imóvel, com a seguinte documentação:

- este ato administrativo, juntamente com o Termo de Devolução e o Laudo de Vistoria acompanhados da Nota de Lançamento contendo a transferência da UG 160219/00001 - Cmdo 5ª RM para a UG 170164/000001 - SPU-PR.

4) O Cmdo 4º Gpt E/5ª RM adote as seguintes providências:

a) ultimado o processo, encaminhe-o àquela Superintendência, informando da devolução realizada com o fito de transferi-lo ao ente beneficiário, e solicitando os atos administrativos subsequentes, visando a lavratura da outorga do ato de transferência da fração ao DNIT pela SPU-PR, a devida averbação do ato na matrícula mor, apostilamento no termo de entrega, obtê-los e encaminhá-los à Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente para acompanhamento e controle;

b) o EME, o CMS e o 4º Gpt E tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes;

- c) este Despacho terá validade de 5 (cinco) anos, contados da data de sua publicação; e
- d) publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército.

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 256/2017.**

**Em 7 de dezembro de 2017.**

**PROCESSO: PO nº 1600004**

**EB: 64536.029934/2017-14**

**ASSUNTO: autorização para adiantamento de pagamento dos recursos financeiros relativos à aquisição de publicações do Departamento de Defesa dos Estados Unidos da América (catálogo logístico do FEDLOG) e pagamento de taxas associadas, por meio do programa *Foreign Military Sales (FMS)***

**GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

1. Processo originado na Comissão do Exército Brasileiro em *Washington*, por meio do DIEx nº 11-Esc Lig FMS/CEBW, de 15 de novembro de 2017, visando obter autorização para:

a. o adiantamento de pagamento de recursos financeiros necessários ao fornecimento de bens e à prestação de serviços obtidos junto ao Governo dos Estados Unidos da América (USG), por intermédio do Programa *Foreign Military Sales (FMS)*, para a continuação da aquisição de publicações do Departamento de Defesa dos Estados Unidos da América (catálogo logístico do FEDLOG), por aproximadamente mais 2 (dois) anos, bem como as taxas administrativas correspondentes; e

b. a assinatura pelo Chefe da Comissão do Exército Brasileiro em *Washington*, em nome do Exército Brasileiro, da Carta de Oferta e Aceitação referente à linha de fornecimento BR-B-TFK (*Letter Offer And Acceptance BR-B-TFK*), por meio da qual o USG define os valores correspondentes à aquisição de publicações do Departamento de Defesa dos Estados Unidos da América (catálogo logístico do FEDLOG), bem como as taxas administrativas correspondentes.

2. Considerando:

a. o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e o previsto no parágrafo único do art. 87, alterado pela Portaria do Comandante do Exército nº 249, de 17 de maio de 2004, das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, publicadas no Diário Oficial da União de 26 de maio de 1995;

b. que o pagamento, de acordo com cronograma estabelecido na Carta de Oferta e Aceitação, está previsto na sistemática de aquisição de materiais e serviços por intermédio do Programa *FMS*;

c. que o fornecimento de material e serviço de Defesa do qual trata este despacho tem respaldo no Decreto nº 3.831, de 1º de junho de 2001, que promulga o Acordo, por troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, celebrado em *Washington-DC*, em 2 de junho de 2000;

d. tratar-se de pagamento e assinatura da Carta de Oferta e Aceitação referente à linha de fornecimento BR-B-TFK, conforme solicitado pela Comissão do Exército Brasileiro em *Washington*, por intermédio do DIEx nº 11-Esc Lig FMS/CEBW, de 15 de novembro de 2017;

e. que o pretendido instrumento atende aos interesses das duas nações e respeitam acordos internacionais de cooperação entre Brasil e Estados Unidos da América; e

f. que estão anexados ao processo pareceres favoráveis da Secretaria de Economia e Finanças, por intermédio do DIEx nº 454-Asse2/SSEF/SEF, de 27 de novembro de 2017, e da Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando do Exército, por intermédio do Parecer nº 1.234/2017/CJAEEx/CGU/AGU, de 4 de dezembro de 2017, dou o seguinte

## **D E S P A C H O**

1) **AUTORIZO** o adiantamento do pagamento no valor de US\$ 622.00 (seiscentos e vinte e dois dólares americanos), conforme previsto no cronograma de desembolso da Carta de Oferta e Aceitação referente à linha de fornecimento BR-B-TFK, por meio do Programa *FMS*.

2) **AUTORIZO** o Chefe da Comissão do Exército Brasileiro em *Washington* a firmar, em nome do Exército Brasileiro, a Carta de Oferta e Aceitação referente à linha de fornecimento BR-B-TFK.

3) Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

4) Restitua-se o processo à Comissão do Exército Brasileiro em *Washington*, para as providências decorrentes.

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 257/2017.**

**Em 7 de dezembro de 2017.**

**PROCESSO: PO Nº 1100011/Gab Cmt Ex**

**EB: 64536.030150/2017-39**

**ASSUNTO: aquisição de bens imóveis de propriedades diversas da União, Estados, Municípios e Particulares, mediante doação à União Federal, a ser destinado ao Comando do Exército, com a finalidade de implantação do sítio de antenas do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), no Estado de Mato Grosso do Sul e Mato Grosso.**

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**

1. Considerando a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 117, de 2 de setembro de 2004 e a Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, que regulam a atuação do Exército na Fronteira Terrestre, e com o intuito da melhoria da capacidade do Exército para cumprimento de sua Missão Constitucional, bem como o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras, determinado pelo Decreto nº 8.903, de 16 de novembro de 2016.

2. Considerando os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Comando Militar do Oeste (CMO), da 9ª Região Militar (9ª RM), do 3º Grupamento de Engenharia (3º Gpt E) e o contido no art. 11, das Instruções Gerais sobre Incorporação de Bens Imóveis ao Acervo Imobiliário sob Jurisdição do Exército (IG 10-37), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 391, de 1º de agosto de 2000, dou o seguinte



## **DESPACHO**

a. **AUTORIZO** a aquisição de bem imóvel de propriedade diversa - União, Estados, Municípios e Particulares -, demandada pelo 3º Gpt E, gestor patrimonial, com a finalidade de atender a implantação dos sítios de antenas do SISFRON no território do CMO.

b. Encaminhe-se o presente despacho ao DEC para conhecimento e encaminhamento ao Comando do 3º Gpt E a fim de seu cumprimento.

c. O 3º Gpt E após ultimateção do processo encaminhe-o à Superintendência do Patrimônio da União (SPU) da respectiva Unidade da Federação, objetivando a formalização da aceitação da doação e respectivo contrato, conforme previsto no Inciso I do art. 3º da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, combinado com o art. 1º da Portaria nº 40, de 18 de março de 2009, ambas da Secretaria de Patrimônio da União.

d. O Comandante do 3º Gpt E represente o Comando do Exército no ato da lavratura do termo de afetação do bem imóvel adquirido na SPU, bem como promova os atos administrativos subsequentes.

e. O EME, o CMO e o 3º Gpt E tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

f. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército.

### **ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 490-EME, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

Atualiza as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria nº 101-EME, de 1º de agosto de 2007.

**O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o Art. 2º da Portaria nº 101-EME, de 1º de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Atualizar os seguintes dispositivos nas Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria nº 101-EME, de 1º de agosto de 2007, conforme se segue:

I - Alterar:

1) a letra c. Habilitação do número 2. DEFINIÇÕES OPERACIONAIS:

**De:**

“ .....

c. Habilitação: competência adicional necessária ao militar, para o desempenho do cargo, conferida por meio de curso, estágio ou treinamento.

.....”

**Para:**

“ .....

c. Habilitação: competência adicional necessária ao militar, para o desempenho do cargo, conferida por meio de curso, estágio, treinamento ou qualificação funcional específica.

.....” (NR)

2) o Anexo “C” do número 6. ANEXOS:

**De:**

“ .....

Anexo “C” - Códigos comuns ao Terceiro e Quarto Grupos de dígitos: Habilitações Obrigatórias e Desejáveis, obtidas por cursos, estágios ou treinamentos.

.....”

**Para:**

“ .....

Anexo “C” - Códigos comuns ao Terceiro e Quarto Grupos de dígitos: Habilitações Obrigatórias e Desejáveis, obtidas por cursos, estágios, treinamentos ou Qualificações Funcionais Específicas (QFE).

.....” (NR)

3) as letras b. e c. do número 2. do Anexo “C” - CÓDIGOS COMUNS AO TERCEIRO E QUARTO GRUPOS DE DÍGITOS: HABILITAÇÕES OBRIGATÓRIAS E DESEJÁVEIS, OBTIDAS POR CURSOS, ESTÁGIOS, TREINAMENTOS OU QUALIFICAÇÕES FUNCIONAIS ESPECÍFICAS (QFE)

**De:**

“ .....

b. 2ª Parte - Habilitações obtidas por cursos de graduação ou sequenciais/tecnológicos;

c. 3ª Parte - Habilitações obtidas por cursos de especialização, extensão, estágio ou treinamento; e

.....”

**Para:**

“.....”

b. 2ª Parte - Habilitações obtidas por cursos de graduação ou sequenciais/tecnológicos; e

c. 3ª Parte - Habilitações obtidas por cursos de especialização, extensão, estágio, treinamento ou qualificação funcional específica.

.....” (NR)

II - Suprimir, do Anexo "C" - CÓDIGOS COMUNS AO TERCEIRO E QUARTO GRUPOS DE DÍGITOS: HABILITAÇÕES OBRIGATÓRIAS E DESEJÁVEIS, OBTIDAS POR CURSOS, ESTÁGIOS, TREINAMENTOS OU QUALIFICAÇÕES FUNCIONAIS ESPECÍFICAS (QFE):

“d. 4ª Parte - Habilitações obtidas por Qualificações Funcionais Específicas (QFE)”.

III - Inserir:

1) no número 2. DEFINIÇÕES OPERACIONAIS:

“.....”

d. Referenciação Complementar: informação interna ao sistema de controle de QC/QCP, contendo códigos relacionados à situação do militar, de interesse da gestão de pessoal.

.....” (NR)

2) no número 6. ANEXOS:

“.....”

Anexo “D” - Códigos internos ao sistema de controle de QC/QCP: Referenciações Complementares.

.....” (NR)

3) na 3ª Parte do Anexo “C”, os seguintes códigos de habilitações obtidas por cursos de especialização, extensão, estágio, treinamento ou qualificação funcional específica:

“.....”

Y01 - QFE Educação

Y02 - QFE Gestão

Y03 - QFE Direito

Y04 - QFE Cibernética

Y05 - QFE Inteligência

Y06 - QFE Comunicação Social

Y07 - QFE Engenharia

Y08 - QFE Arquitetura

Y09 - QFE Administração Hospitalar

Y10 - QFE Tecnologia da Informação

Z55 - Curso de CCNA 1 da CISCO

Z56 - Curso de CCNA 1, 2 da CISCO

Z57 - Curso de Introdução à Segurança de Redes

Z58 - Curso de Segurança de Redes e Sistemas

Z59 - Curso de CCNA 1, 2, 3 da CISCO

Z60 - Curso de CCNA (Cisco Certified Network Associate) da CISCO

.....” (NR)

4) no Anexo “D” - códigos internos ao sistema de controle de QC/QCP, as seguintes referências complementares:

**“a. Temporários (T)**

T01 - Oficial Superior

T02 - Oficial Intermediário

T03 - Oficial Subalterno

T04 - 1º Sargento

T05 - 2º Sargento

T06 - 3º Sargento

T07 - Cabo Especialista Temporário (CET)

T08 - Soldado Especialista Temporário (SET)

**b. Serviço Militar (M)**

M01 - Chefe de Órgão do Serviço Militar

M02 - Delegado do Serviço Militar

M03 - Instrutor de Tiro-de-Guerra

**c. Valorização (V)**

V01 - Instrutor

V02 - Monitor

V03 - Função especial

**d. Forças Singulares (F)**

F01 - Marinha

F02 - Força Aérea

F03 - Marinha ou Força Aérea

**e. Forças Auxiliares (P)**

P01 - Oficial de Polícia Militar

P02 - Oficial do Corpo de Bombeiros

P03 - Praça de Polícia Militar

P04 - Praça do Corpo de Bombeiros

.....” (NR)

Art. 2º Revogar as Portarias nº 010-EME, de 24 de janeiro de 2017, nº 316-EME, de 9 de agosto de 2017 e nº 456-EME, de 13 de novembro de 2017.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 493-EME, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera o Anexo à Portaria do Estado-Maior do Exército nº 059, de 4 de maio de 2012, que aprova as habilitações e/ou profissões para a convocação do cabo especialista temporário (CET).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, parágrafo único, da Portaria do Comandante do Exército nº 610, de 23 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo à Portaria do Estado-Maior do Exército nº 059, de 4 de maio de 2012, que aprova as habilitações e/ou profissões para a convocação do cabo especialista temporário (CET), com a seguinte redação:

" .....

QMG	QMP	HABILITAÇÃO E/OU PROFISSÃO	PERCENTUAL MÁXIMO DE CARGOS
	33	.....	.....
SAÚDE	33	Copeiro Hospitalar	50%
	33	.....	.....

....." (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 494-EME, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

Extingue o caráter experimental do Curso de Especialização Básica criado pela Portaria nº 401-EME, de 22 de agosto de 2016 e dá outras providências.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 38 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército e o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), resolve:

Art. 1º Extinguir o caráter experimental do Curso de Especialização Básica criado pela Portaria nº 401-EME, de 22 de agosto de 2016 e dá outras providências.

Art. 2º Estabelecer que o Órgão de Direção Operacional e aos órgãos de direção setorial que adotem as providências decorrentes em seus setores de competência.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 495-EME, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Especialização Básica para os concludentes dos Cursos de Formação e de Graduação de Oficiais de Carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência da Academia Militar das Agulhas Negras e dá outras providências.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 38 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército e o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento para o Curso de Especialização Básica (CEB):

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de especialização (especialização profissional);

II - seja de realização obrigatória para os concludentes dos Cursos de Formação e de Graduação de Oficiais (CFG/O) de Carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN);

III - tenha a condução do CEB coordenada pela AMAN;

IV - funcione nas organizações militares (OM) para as quais os aspirantes-a-oficial concludentes do CFG/O/AMAN foram designados, contando com os tutores locais designados pelo comando dessas OM;

V - tenha a periodicidade de até 02 (dois) cursos por ano;

VI - tenha a duração máxima de 200 (duzentas) horas, ministradas na modalidade de Educação a Distância, combinado com atividades práticas de aprendizagem desenvolvidas em ambiente de trabalho na Organização Militar em que serve o aspirante-a-oficial, devendo estar concluso até 30 de junho do ano considerado;

VII - tenha como universo de seleção os concludentes dos CFG/O/AMAN do ano anterior ao ano de realização do CEB;

VIII - possibilite a matrícula de, no máximo, 450 (quatrocentos e cinquenta) alunos por curso;

IX - tenha a designação dos militares selecionados para matrícula efetivada pelo DGP, segundo proposta encaminhada pelo DECEX; e

X - tenha o seu funcionamento regulamentado pelo DECEX.

Art. 2º Estabelecer que o CEB seja coordenado com o desenvolvimento do Estágio de Aspirantes a Oficial Egressos da AMAN (EA/AMAN), de forma que, ao final de cada conteúdo programático do CEB, seja realizada uma atividade de avaliação correspondente do EA/AMAN.

Art. 3º Os comandantes de OM deverão encaminhar o Relatório de Término de Curso à AMAN, por meio da cadeia de comando, até 30 de agosto do ano considerado.

Art. 4º A AMAN encaminhará o seu relatório consolidado ao EME, por meio da cadeia de comando, até 30 OUT do ano considerado.

Art. 5º Revogar a Portaria nº 402-EME, de 24 de agosto de 2016.

Art. 6º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA Nº 496-EME, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera as condições de funcionamento do Curso de Especialização Básica para os concludentes dos Cursos de Formação de Sargentos da área Combatente e dá outras providências.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 38 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército e o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), resolve:

Art. 1º Alterar as condições de funcionamento do Curso de Especialização Básica (CEB) para os concludentes dos Cursos de Formação de Sargentos da área Combatente (CFS Cmb):

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de especialização (especialização profissional);

II - funcione na Escola de Sargentos das Armas (ESA), com a periodicidade de até 02 (dois) cursos por ano;

III - tenha a duração máxima de 10 (dez) semanas, na modalidade de Educação a Distância, e com atividades de aprendizagem em ambiente de trabalho na Organização Militar em que serve o aluno;

IV - tenha como universo de seleção os concludentes dos CFS Cmb das Qualificações Militares Singulares (QMS) Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Engenharia e Comunicações do ano anterior ao da realização do CEB;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 1.000 (mil) alunos por curso;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo DECEX; e



VII - tenha a designação dos militares selecionados para matrícula efetivada pelo DGP, segundo proposta encaminhada pela ESA.

Art. 2º Revogar o art. 2º da Portaria nº 213-EME, de 15 de setembro de 2015.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 497-EME, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova o Projeto de Implantação do Centro Regional de Cultura Militar do Comando Militar do Nordeste e dá outras providências.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, incisos I e III, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o art. 3º, incisos I e III, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB10RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e o art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx) e o Comando Militar do Nordeste (CMNE), resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Implantação do Centro Regional de Cultura Militar do Comando Militar do Nordeste, com base no respectivo Estudo de Viabilidade.

Art. 2º Ratificar o alinhamento estratégico do projeto com o Objetivo Estratégico do Exército (OEE-11): “Fortalecer os Valores, os Deveres e a Ética Militar”.

Art. 3º Determinar que o DECEEx e o CMNE tomem, em suas esferas de atribuições, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 503-EME, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017.

Revoga as portarias que tratam do funcionamento de Estágios no Centro de Instrução de Aviação do Exército.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER) e o Comando de Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Revogar os seguintes atos normativos:

I - Portaria nº 083-EME, de 3 de julho de 2007 - Estabelece condições para o funcionamento do Estágio de Gerente de Manutenção da Aeronave UH-60L - *Black Hawk* para Oficiais; e

II - Portaria nº 049-EME, de 23 de maio de 2006 - Estabelece condições para o funcionamento do Estágio de Pilotagem com Óculos de Visão Noturna - 1º nível (OVN/1) para Oficiais.

Art. 2º Determinar que o DECEX, o DGP, o COTER e o CMSE tomem, em suas esferas de atribuições, as providências decorrentes.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 504-EME, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova as Diretrizes para a Equivalência de Estudos dos Cursos Destinados aos Sargentos e Subtenentes e a Implantação do Curso de Formação de Sargentos no Grau Superior de Tecnologia e dá outras providências (EB20-D-01.059).

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que regulamentam a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro e o inciso VIII, do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército, aprovado pela Portaria nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Comando de Operações Terrestres e os órgãos de direção setorial, bem como os comandos militares de área, resolve:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes para a Equivalência de Estudos dos Cursos Destinados aos Sargentos e Subtenentes e a Implantação do Curso de Formação de Sargentos no Grau Superior de Tecnologia (EB20-D-01.059), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Departamento de Educação e Cultura do Exército adote, em sua área de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

	<b>Art.</b>
<b>CAPÍTULO I</b> - DAS FINALIDADES.....	1º
<b>CAPÍTULO II</b> - DA EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS	
Seção I - Dos cursos de formação de sargentos de carreira com matrículas até 2018.....	2º
Seção II - Dos cursos de formação de sargentos de carreira com matrículas a partir de 2019.....	3º
Seção III - Dos estágios básicos e dos cursos de formação de sargentos temporários.....	4º
<b>CAPÍTULO III</b> - DA EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO DE SARGENTOS DE CARREIRA	
Seção I - Dos cursos de especialização para sargentos com CFS médio técnico.....	5º

## ÍNDICE DOS ASSUNTOS

		<b>Art.</b>
Seção II	- Dos cursos de especialização para sargentos com CFS tecnólogo.....	6º-7º
Seção III	- Dos cursos de especialização profissional.....	8º
Seção IV	- Dos cursos de especialização para sargentos e subtenentes de outras instituições.....	9º
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>- DA EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS (CAS)</b>	
Seção I	- Dos CAS para Sargentos com CFS Médio Técnico.....	10
Seção II	- Dos CAS para Sargentos com CFS Tecnólogo.....	11
Seção III	- Dos cursos de aperfeiçoamento para sargentos de outras Instituições.....	12
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>- DA EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS DO CURSO DE HABILITAÇÃO AO QAO</b>	
Seção I	- Do CHQAO para Sargentos com CFS Médio Técnico.....	13-14
Seção II	- Do CHQAO para sargentos com CFS Tecnólogo.....	15
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>- DAS REGRAS PARA A IMPLANTAÇÃO DOS CURSOS DE GRAU SUPERIOR PARA SARGENTOS DE CARREIRA</b>	
Seção I	- Do Cronograma de Extinção do CFS Médio Técnico.....	16
Seção II	- Do Cronograma de Implantação do CFS Tecnólogo.....	17
Seção III	- Do Período de Preparação para a adoção dos cursos de grau superior para sargentos de carreira.....	18-20
Seção IV	- Da carga horária do CFS Tecnólogo.....	21
Seção V	- Do Currículo do CFS Tecnólogo.....	22
Seção VI	- Do Plano de Carreira dos Praças formados nos CFS Tecnólogo .....	23-24
<b>CAPÍTULO VII</b>	<b>- DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> PARA SARGENTOS E SUBTENENTES.....</b>	<b>25</b>
<b>CAPÍTULO VIII</b>	<b>- DOS CARGOS E FUNÇÕES DESTINADOS AOS SARGENTOS, SUBTENENTES E INTEGRANTES DO QAO</b>	
Seção I	- Dos cargos e funções para sargentos, subtenentes e Integrantes do QAO.....	26-27
Seção II	- Dos cargos e funções para sargentos temporários.....	28
<b>CAPÍTULO IX</b>	<b>- DAS ATRIBUIÇÕES</b>	
Seção I	- Do Estado-Maior do Exército.....	29

## ÍNDICE DOS ASSUNTOS

Seção II	- Do Departamento de Educação e Cultura do Exército.....	30
<b>CAPÍTULO X</b>	- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	31-33
ANEXO A - CRONOGRAMA DE EXTINÇÃO E DE IMPLANTAÇÃO DE CURSOS		
ANEXO B - VISÃO PROSPECTIVA DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO, DE APERFEIÇOAMENTO E DE HABILITAÇÃO AO QUADRO AUXILIAR DE OFICIAIS		

### **CAPÍTULO I DAS FINALIDADES**

Art. 1º As presentes Diretrizes têm por finalidades:

I - estabelecer as orientações para a implantação do grau superior de ensino para os sargentos e subtenentes de carreira;

II - atender ao contido nos art. 43, 44, 45, 48 e 83, da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; nos art. 4º, 5º e 6º, incisos I a V, da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999, que dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro; e os art. 1º, 6º, incisos II e III, 8º, 9º, 10, inciso II, 17 e 18, incisos II, III, V e VI, parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999, alterado pelo Decreto nº 9.171, de 17 OUT 17, que regulamentam a Lei nº 9.786/99;

III - regular a equivalência de estudos para os cursos destinados aos sargentos e subtenentes, atendendo às suas especificidades; e

IV - estabelecer os marcos regulatórios para o reconhecimento dos níveis de ensino para diferentes turmas de formação de sargentos de carreira, considerando as datas dos atos normativos que viabilizam a mudança de nível de ensino.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS**

##### **Seção I**

##### **Dos Cursos de Formação de Sargentos de Carreira com Matrículas Até 2018**

Art. 2º Os cursos de formação de sargentos de carreira (CFS), cujos alunos foram matriculados em períodos anteriores a 2018, inclusive, têm as suas equivalências de estudos com as dos cursos de grau médio técnico, conforme estabelecido nos Eixos Tecnológicos do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT).

##### **Seção II**

##### **Dos Cursos de Formação de Sargentos de Carreira com Matrículas a Partir de 2019**

Art. 3º Os CFS, cujas matrículas (Mtcl) dos alunos ocorrerem a partir de 2019, inclusive, terão assegurada sua plena equivalência aos cursos ofertados em âmbito civil conforme estabelecido nos Eixos Tecnológicos do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST).

§ 1º Os alunos dos cursos citados no *caput* serão obrigados a apresentar o trabalho científico exigido por esse tipo de curso.

§ 2º Após a aprovação no período de qualificação, os sargentos formados serão obrigados a realizar o estágio profissional supervisionado.

§ 3º Os militares aprovados nos cursos incluídos no *caput* receberão diploma de graduação de tecnólogos.

### **Seção III**

#### **Dos Estágios Básicos e dos Cursos de Formação de Sargentos Temporários**

Art. 4º Os Estágios Básicos de Formação de Sargentos Temporários (EBST) e os Cursos de Formação de Sargentos Temporários (CFST) continuarão a ser conduzidos nas organizações militares operacionais, orientados pelo Comando de Operações Terrestres com base na Instrução Militar e sem equivalência de estudos, sendo considerados como cursos de formação militar.

§ 1º Os candidatos à matrícula nos EBST deverão possuir o diploma de conclusão do ensino médio, sendo atribuída prioridade no processo de seleção dos candidatos aos portadores de diplomas de curso de educação superior, além de atender aos demais critérios estabelecidos pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP).

§ 2º Os candidatos à matrícula nos CFST das Qualificações Militares de Sargentos Combatentes Temporários (das QMS Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Engenharia, Comunicações e Material Bélico) e de Sargentos Intendentes Temporários (da QMS de Intendência) devem possuir o diploma de ensino fundamental, sendo atribuída prioridade no processo de seleção dos candidatos aos portadores de diplomas de curso de educação superior e, após esses, aos portadores de curso de educação de grau médio além de atender aos demais critérios estabelecidos pelo Estado-Maior do Exército (EME).

### **CAPÍTULO III**

#### **DA EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO DE SARGENTOS DE CARREIRA**

##### **Seção I**

##### **Dos Cursos de Especialização para Sargentos com CFS Médio Técnico**

Art. 5º Os cursos de especialização para sargentos com CFS Médio Técnico (Me Tec) manterão a sistemática em vigor no ato da divulgação destas Diretrizes e com as certificações correspondentes aos cursos pós-técnicos de grau médio do Sistema Federal de Ensino.

##### **Seção II**

##### **Dos Cursos de Especialização para Sargentos com CFS Tecnólogo**

Art. 6º Os cursos de especialização para sargentos com o CFS Tecnólogo terão as suas equivalências de estudos correspondentes às dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, de especialização, desde que exijam o trabalho científico determinado para esse tipo de curso e atendam aos demais critérios estabelecidos na legislação vigente.

Art. 7º Os sargentos, os subtenentes e os integrantes do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) concludentes do CFS Tecnólogo poderão realizar cursos em outras instituições, nacionais ou estrangeiras, independentemente dos graus de ensino dos respectivos cursos.

Parágrafo único. Os certificados e diplomas concedidos pelos cursos constantes *do caput* poderão ser considerados pelo Comando do Exército, como cursos de especialização profissional, sem equivalência de estudos, ou de pós-graduação *lato sensu*, de acordo com o grau de ensino desses cursos

em suas instituições de origem e a legislação vigente.

### **Seção III**

#### **Dos Cursos de Especialização Profissional**

Art. 8º Os cursos de especialização profissional para sargentos, subtenentes e integrantes do QAO são destinados a complementar os estudos anteriores e a proporcionar habilitação para o exercício de funções operacionais diretamente focadas em operações militares e que exigem conhecimentos, técnicas e práticas especializadas, bem como o exercício das funções de natureza administrativa, previstas na estrutura organizacional do Exército:

I - os cursos de especialização profissional são conduzidos com o sentido eminentemente prático-profissional, visando a capacitar os profissionais citados no *caput* para atuar em atividades tipicamente militares, nas áreas operacional e administrativa, dentro das esferas de competências necessárias para a realização de atividades dos campos do saber da Defesa e das Ciências Militares, não conferidas pelos demais cursos: e

II - os cursos de especialização profissional não têm equivalência de estudos com os cursos de grau médio pós-técnico ou de pós-graduação *lato sensu*.

### **Seção IV**

#### **Dos Cursos de Especialização para Sargentos e Subtenentes de Outras Instituições**

Art. 9º O Exército continuará a disponibilizar vagas em seus cursos de especialização para sargentos e subtenentes das outras instituições, independentemente do grau de ensino desses praças.

§ 1º Os alunos de outras instituições matriculados nos cursos citados no *caput* serão, obrigatoriamente, dispensados de participar das disciplinas do grau superior.

§ 2º Os militares de outras instituições não apresentarão o trabalho científico exigido por esse tipo de curso.

§ 3º Os militares aprovados nos cursos incluídos no *caput* receberão a certificação especialização profissional, na forma de Curso Livre, que não é regido por lei específica e sem equivalência de estudos com outros sistemas de ensino.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS (CAS)**

#### **Seção I**

##### **Dos CAS para Sargentos com CFS Médio Técnico**

Art. 10. Os sargentos com CFS Me Tec continuarão a cursar os CAS com a mesma sistemática e currículos em vigor no ato da divulgação destas Diretrizes e receberão as certificações correspondentes aos cursos de grau médio pós-técnicos, conforme estabelecido nos Eixos Tecnológicos do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT).

## **Seção II**

### **Dos CAS para Sargentos com CFS Tecnólogo**

Art. 11. Os CAS, cujos alunos tenham concluído o CFS Tecnólogo, terão as suas equivalências de estudos correspondentes às dos cursos de pós-graduação *lato sensu* de especialização, nas áreas constantes dos Eixos Tecnológicos do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST), desde que apresente o trabalho científico exigido por esse tipo de curso.

## **Seção III**

### **Dos Cursos de Aperfeiçoamento para Sargentos de Outras Instituições**

Art. 12. O Exército continuará a disponibilizar vagas em seus CAS para sargentos das outras instituições, de acordo com o estabelecido no art. 10 destas Diretrizes.

## **CAPÍTULO V**

### **DA EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS DO CURSO DE HABILITAÇÃO AO QAO (CHQAO)**

#### **Seção I**

##### **Do CHQAO para Sargentos com CFS Médio Técnico**

Art. 13. O CHQAO para sargentos com CFS Me Tec terá a sua equivalência de estudos correspondente à de curso de grau superior de tecnologia, constante dos Eixos Tecnológicos do CNCST, desde que os alunos apresentem o trabalho científico exigido por esse tipo de curso e realizem o estágio supervisionado após a conclusão das disciplinas curriculares.

§ 1º Os critérios para a apresentação dos trabalhos científicos serão regulados pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), por proposta da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (CADESM).

§ 2º O estágio profissional supervisionado será realizado, exclusivamente, pelos aprovados nas disciplinas curriculares.

§ 3º O EME estabelecerá a data limite para inscrição de subtenentes e de sargentos com CFS Me Tec no Processo Seletivo para o CHQAO Tecnólogo.

Art. 14. Os sargentos, subtenentes e integrantes do QAO, que cursaram o CHQAO até a data de publicação destas Diretrizes, poderão ter o suprimento de diploma com a equivalência de estudos à graduação de tecnólogo, desde que cumpram a regulamentação a ser estabelecida pelo DECEX.

#### **Seção II**

##### **Do CHQAO para Sargentos com CFS Tecnólogo**

Art. 15. O CHQAO para sargentos aprovados no CFS Tecnólogo passará a ser um curso da modalidade de especialização, com equivalência de estudos correspondente à pós-graduação *lato sensu* de especialização, nas áreas constantes dos Eixos Tecnológicos do CNCST, desde que apresente o trabalho científico exigido por esse tipo de curso.

§ 1º Serão matriculados no CHQAO Especialização os sargentos que forem aprovados em processo seletivo regulamentado pelo EME e pelo DECEX.

§ 2º Os aprovados nas disciplinas curriculares não realizarão o Estágio Profissional Supervisionado, uma vez que o CHQAO Especialização para esse universo passou a ser um curso de pós-graduação *lato sensu*.

§ 3º O EME estabelecerá a data para o início da inscrição para o processo seletivo para o CHQAO Especialização para os sargentos com CFS Tecnólogo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS REGRAS PARA A IMPLANTAÇÃO DOS CURSOS DE GRAU SUPERIOR PARA SARGENTOS DE CARREIRA**

#### **Seção I**

##### **Do Cronograma de Extinção do CFS Médio Técnico**

Art. 16. O CFS Me Tec funcionará nas seguintes condições:

I - Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula (IRCAM) e concurso de admissão - até o ano de 2017, inclusive;

II - matrícula dos alunos no curso - até o ano de 2018, inclusive;

III - conclusão do último curso pelos alunos - até o ano de 2019, inclusive.

#### **Seção II**

##### **Do Cronograma de Implantação do CFS Tecnólogo**

Art. 17. A implantação do CFS Tecnólogo ocorrerá nas seguintes condições:

I - IRCAM e primeiro concurso de admissão - no ano de 2018;

II - matrícula da primeira turma no curso - no início do ano de 2019;

III - conclusão do curso pela primeira turma - no final do ano de 2020.

#### **Seção III**

##### **Do Período de Preparação para a Adoção dos Cursos de Grau Superior para Sargentos de Carreira**

Art. 18. A implantação do CFS Tecnólogo ocorrerá ainda com o Período Básico sendo conduzido nas Organizações Militares de Corpo de Tropa (OMCT) com encargo de ensino, até que a Escola de Sargentos das Armas (ESA) esteja em condições de conduzir o citado período de forma centralizada e em suas novas instalações.

Art. 19. A alteração dos cursos de aperfeiçoamento e de especialização para o grau superior, como pós-graduação *lato sensu* de especialização ocorrerá quando o EME estabelecer o período que as primeiras turmas com CFS Tecnólogo estiverem habilitadas para compor os respectivos universos de seleção.

Parágrafo único. O DECEX estabelecerá as condicionantes e as exigências curriculares necessárias que viabilizarão a transição na condução dos cursos constantes do *caput*, considerando que determinados cursos terão alunos possuidores do CFS Me Tec e do CFS Tecnólogo.



Art. 20. O DECEEx designará o gerente do processo visando conduzir as seguintes atividades:

I - condução e conclusão das obras na Escola de Sargentos das Armas (ESA), conforme o Planejamento Estratégico do Exército (PEEx), visando a acolher o primeiro ano do CFS;

II - condução do processo de extinção do CFS Me Tec, conforme Anexo A;

III - adaptação ou modernização da infraestrutura da Escola de Sargentos de Logística (EsSLog) e do Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx), para a condução do segundo ano do CFS;

IV - elaboração e divulgação das regras de implantação da nova sistemática de ensino;

V - levantamento de necessidades de celebração de contratos e o estabelecimento de parcerias;

VI - edição das normas e instruções reguladoras para os novos cursos;

VII - encaminhamento da proposta ao EME dos novos perfis profissiográficos;

VIII - elaboração do novo conteúdo programático do CFS Tecnólogo e de seu Estágio Supervisionado;

IX - preparação dos corpos docentes dos estabelecimentos de ensino que conduzirão o CFS Tecnólogo;

X - realização dos ajustes nos currículos dos cursos de especialização para sargentos que passarão para o tipo de pós-graduação *lato sensu*;

XI - definição do tipo de trabalho científico que será exigido em cada curso de nível superior para sargentos;

XII - implantação do CFS Tecnólogo, conforme Anexo;

XIII - implantação dos cursos de pós-graduação *lato sensu* para sargentos, conforme Anexo B e delimitação de data pelo EME; e

XIV - implantação do CHQAO Especialização, conforme Anexo B e delimitação de data pelo EME.

## **Seção IV**

### **Da Carga Horária do CFS Tecnólogo**

Art. 21. O CFS no nível superior de tecnologia passará a ter a seguinte carga horária:

I - Período Básico: 48 (quarenta e oito) semanas, incluindo 4 (quatro) semanas de férias no final desse período;

II - Período de Qualificação: 48 (quarenta e oito) semanas, incluindo 4 (quatro) semanas de férias no final desse período; e

III - Estágio Profissional Supervisionado: 400 horas, com horas diurnas e noturnas de atividades em ambiente de trabalho nas OM de classificação dos aprovados no CFS.

## **Seção V**

### **Do Currículo do CFS Tecnólogo**

Art. 22. O currículo do CFS Tecnólogo contemplará, obrigatoriamente, as disciplinas dos CFS atual, com o acréscimo de disciplinas da educação superior (disciplinas acadêmicas) a serem definidas pelo DECEX.

## **Seção VI**

### **Do Plano de Carreira dos Praças Formados nos CFS Tecnólogo**

Art. 23. Os sargentos formados pelo CFS Tecnólogo seguirão o mesmo plano de carreira dos praças formados pelo CFS de grau médio técnico.

Art. 24. As promoções dos praças formados pelo CFS Tecnólogo obedecerão às prescrições contidas na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980, no Decreto nº 4.853, de 6 OUT 03, e no Decreto nº 90.116, de 29 AGO 1984, nas suas atualizações e nas normas estabelecidas no âmbito do Exército.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* PARA SARGENTOS E SUBTENENTES**

Art. 25. O Exército não ofertará cursos de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado ou doutorado, para sargentos, subtenentes ou integrantes do QAO.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS CARGOS E FUNÇÕES DESTINADOS AOS SARGENTOS, SUBTENENTES E INTEGRANTES DO QAO**

#### **Seção I**

#### **Dos Cargos e Funções para Sargentos de Carreira, Subtenentes e Integrantes do QAO**

Art. 26. Os sargentos de carreira, os subtenentes e os integrantes do QAO aprovados nos CFS médio técnico ou no CFS Tecnólogo desempenharão as mesmas funções e ocuparão os mesmos cargos distribuídos nos Quadro de Cargos Previstos das Organizações Militares aprovados pelo EME.

Art. 27. De acordo com o aumento da disponibilidade de sargentos possuidores de CFS Tecnólogo, o EME poderá estabelecer novos atributos para os cargos militares.

§ 1º O EME estabelecerá novos desempenhos funcionais para os cargos citados no *caput*, compatíveis com os perfis profissiográficos dos egressos dos CFS Tecnólogos.

§ 2º Os cargos dos praças corresponderão ao desempenho funcional e não terão nenhum relacionamento ao grau de ensino, assim sendo, existirão funções que incorporarão, simultaneamente, as atividades decorrentes de ensino médio-técnico e de educação superior de tecnologia.

§ 3º De acordo com a necessidade do serviço, o Chefe do DECEX poderá autorizar o desempenho das funções de docência (professores e instrutores) pelos sargentos formados nos CFS Tecnólogo, desde que atendam às exigências estabelecidas pelo Ministério da Educação e conforme regulamentação emanada pelo DECEX.

## **Seção II**

### **Dos Cargos e Funções para Sargentos Temporários**

Art. 28. Os sargentos temporários, de forma transitória e por tempo determinado, ocuparão cargos e desempenharão as funções estabelecidas para os terceiros sargentos de carreira, de acordo com os seus CFST/EBST e sem considerar os seus graus de ensino.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

#### **Seção I**

##### **Do Estado-Maior do Exército**

Art. 29. O EME tem as seguintes atribuições:

I - analisar e aprovar as normas relacionadas aos novos cursos de grau superior para sargentos e subtenentes;

II - propor ao Gabinete do Comandante do Exército as normas de responsabilidade do Comandante do Exército, relacionadas aos novos cursos de grau superior para sargentos e subtenentes;

III - prover os recursos financeiros para a adoção dos CFS Tecnólogos, de acordo com o PEEEx;

IV - acompanhar a implantação da nova sistemática dos CFS Tecnólogos;

V - readequar, no momento oportuno, os cargos e as funções para os oficiais do QAO, subtenentes e sargentos com curso de grau superior;

VI - elaborar regras de transição;

VII - estabelecer a data limite para inscrição no processo seletivo do CFS Me Tec, bem como a data inicial para inscrição no processo seletivo do CFS Tecnólogo;

VIII - estabelecer a data limite para inscrição de sargentos com CFS Me Tec no Processo Seletivo para o CHQAO Tecnólogo; e

IX - estabelecer a data inicial para inscrição de sargentos com CFS Tecnólogo no Processo Seletivo para o CHQAO Especialização.

#### **Seção II**

##### **Do Departamento de Educação e Cultura do Exército**

Art. 30. O DECEEx tem as seguintes atribuições:

I - propor ao EME as novas portarias de criação dos CFS Tecnólogo, dos cursos de especialização profissional e de pós-graduação *lato sensu* para sargentos e subtenentes;

II - apresentar ao EME propostas para alterar as seguintes normas:

a) Portaria nº 142-EME, de 1º OUT 11;

b) Portaria nº 340-EME, de 17 DEZ 15;

c) Portaria nº 035-EME, de 30 ABR 02;

d) Portaria nº 1.393-Cmt Ex, de 26 OUT 16, incluindo a ESA, a EsSLog e a Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA) como IES e cada OMCT que conduz o período básico como *campus* avançado da ESA; e

e) outros diplomas legais que se fizerem necessários;

III - elaborar e aprovar as Instruções Reguladoras específicas para os cursos de educação superior destinados aos sargentos e subtenentes;

IV - elaborar as novas Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Cursos de Formação de Sargentos das áreas Combatente, Logística-Técnica e Aviação;

V - elaborar as novas Instruções Reguladoras da Organização, Funcionamento e Matrícula nos Cursos de Aperfeiçoamento de Sargentos das áreas Combatente, Logística-Técnica e Aviação;

VI - elaborar as novas Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos de Especialização de Sargentos e Subtenentes das áreas Combatente, Logística-Técnica e Aviação;

VII - elaborar e enviar para a aprovação do EME os novos perfis profissiográficos dos cursos de grau superior para sargentos e subtenentes;

VIII - elaborar e aprovar os novos currículos dos CFS;

IX - inscrever e credenciar a ESA, a EsSLog e a EASA como IESEP na Plataforma e-MEC e na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação;

X - realizar, com apoio do Centro de Comunicação Social do Exército, a ampla divulgação do novo CFS de grau superior de tecnologia; e

XI - realizar o processo de validação da adoção do CFS Tecnólogo, 5 anos após seu início, e informar ao EME.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31. Não existe equivalência de estudos entre os cursos Superiores de Tecnologia conduzidos pelo Exército com os cursos de Bacharelado ofertados pelas escolas de formação e graduação de oficiais do Exército e vice-versa.

Art. 32. Os certificados e diplomas referentes aos cursos de formação, de aperfeiçoamento ou de especialização destinados aos sargentos, aos subtenentes e aos integrantes do QAO, concedidos até o ano de 2019, inclusive, manterão suas áreas de estudos e graus de ensino médio-técnico ou pós-técnico.

Parágrafo único. O suprimento ou o fornecimento de segunda via de certificados ou diplomas citados no *caput*, manterão as especificações e o grau de ensino contidos nos certificados ou diplomas originais e próprios dos cursos realizados.

Art. 33. Os sargentos, os subtenentes e os integrantes do QAO realizarão os cursos/estágios de acordo com os editais e portarias que os incluam nos respectivos universos de seleção.

**ANEXO A**  
**CRONOGRAMA DE EXTINÇÃO E DE IMPLANTAÇÃO DE CURSOS**

<b>CRONOGRAMA DE EXTINÇÃO DO CFS DE GRAU MÉDIO TÉCNICO</b>			
<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Mtcl Al CFS Me Tec	Mtcl Al CFS Me Tec	Condução do 2º ano	Extinto
Condução do 1º e do 2º ano	Condução do 1º e do 2º ano		
Divulgação das IRISM		Conclusão da extinção do CFS Me Tec	
Concurso de Admissão			

<b>CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO CFS DE GRAU SUPERIOR DE TECNOLOGIA</b>			
<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Fase Preparatória	Divulgação das IRCAM	Divulgação das IRCAM	Divulgação das IRCAM
	Concurso de Admissão	Concurso de Admissão	Concurso de Admissão
		Matrícula 1ª turma	Matrícula
	Preparação das OMCT, da ESA, EsSLog e CIAvEx	Condução do 1º ano	Condução do 1º e 2º anos
		Preparação da ESA, EsSLog e CIAvEx	Formação da 1ª turma

**ANEXO B**  
**VISÃO PROSPECTIVA DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO, DE APERFEIÇOAMENTO E DE HABILITAÇÃO AO QUADRO AUXILIAR DE OFICIAIS**

<b>CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO SEM EQUIVALÊNCIA DE ESTUDO</b>		
<b>Especificações</b>	<b>Tu com CFS Me Tec</b>	<b>Tu com CFS Tecnólogo</b>
Universo de seleção exclusivo	Não	
	Turma mista (eventual)	
Elaboração de trabalho científico	Não	
Definição do grau de ensino	Especialização Profissional	

<b>CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E CAS COM EQUIVALÊNCIA DE ESTUDO</b>		
<b>Especificações</b>	<b>Tu com CFS Me Tec</b>	<b>Tu com CFS Tecnólogo</b>
Universo de seleção exclusivo	Sim	Sim
	Turma mista (eventual)	
Elaboração de trabalho científico	Não	Sim
Definição do grau de ensino	Pós-Técnico	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>

<b>CHQAO</b>		
<b>Especificações</b>	<b>Tu com CFS Me Tec</b>	<b>Tu com CFS Tecnólogo</b>
Concurso de admissão	Sim	Sim
Estágio Supervisionado	Sim	Não
Grau de ensino do curso	Superior de Tecnologia	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidente da República. **Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980** - dispõe sobre o Estatuto dos Militares. **Diário Oficial da União**. Brasília, 11 dez 1988.

\_\_\_\_\_. Presidente da República. **Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996** - estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**. Brasília, 23 DEZ 1996.

\_\_\_\_\_. Presidente da República. **Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999** - dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 9 FEV 1999.

\_\_\_\_\_. Presidente da República. **Lei nº 12.705, de 8 AGO 12** - dispõe sobre os requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército. **Diário Oficial da União**. Brasília, 9 AGO 12.

\_\_\_\_\_. Presidente da República. **Decreto nº 84.333, de 20 DEZ 1979** - cria o Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e extingue o Quadro de Oficiais de Administração (QOA) e o Quadro de Oficiais Especialistas (QOE), e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 21 DEZ 1979.

\_\_\_\_\_. Presidente da República. **Decreto nº 90.116, de 29 AGO 1984** - Regulamenta o Ingresso e a Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (RIPQAO), e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 30 AGO 1984.

\_\_\_\_\_. Presidente da República. **Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999**, alterado pelo **Decreto nº 9.171, de 17 OUT 17** - que regulamentam a Lei nº 9.786/1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 24 SET 1999.

\_\_\_\_\_. Presidente da República. **Decreto nº 4.853, de 6 OUT 03** - aprova o Regulamento de Promoções de Graduados do Exército (R-196) e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 7 OUT 03.

\_\_\_\_\_. Presidente da República. **Decreto nº 5.154, de 23 JUL 04** - regulamenta o § 2º do art. 36 e os art. 39 a 41 da **Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996**, que estabelece as diretrizes e as bases da educação nacional e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 25 JUL 04.

\_\_\_\_\_. Presidente da República. **Decreto nº 5.773, de 9 MAIO 06** - dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no Sistema Federal de Ensino. **Diário Oficial da União**. Brasília, 10 MAIO 06.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - **Portaria Normativa Interministerial MD/MEC nº 15, de 27 MAIO 10** - dispõe sobre a equivalência dos cursos superiores de Tecnologia desenvolvidos no âmbito das Forças Armadas, incluídos no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia. **Diário Oficial da União**. Brasília, 28 MAIO 10.

\_\_\_\_\_. **Portaria nº 635-MEC, de 17 JUL 13** - dispõe sobre a equivalência dos cursos superiores do ensino militar, ministrados no âmbito federal, aos cursos superiores de graduação do sistema federal de ensino **Diário Oficial da União**. Brasília, 18 JUL 13.

\_\_\_\_\_. MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. **Portaria nº 659-Cmt Ex, de 14 NOV 02** - Fixa os interstícios para fins de ingresso em quadro de acesso. **Boletim do Exército 47**. Brasília, 22 NOV 02.

\_\_\_\_\_. **Portaria nº 770-Cmt Ex, de 7 DEZ 11** - aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011 e dá outras providências. **Boletim do Exército 50**. Brasília, 16 DEZ 11.

\_\_\_\_\_. **Portaria nº 794-Cmt Ex, de 28 DEZ 11** - atribui código de identificação aos órgãos elaboradores de publicações padronizadas a serem aprovadas pelo Comando do Exército e dá outras providências. **Boletim do Exército 52**. Brasília, 30 DEZ 11.

\_\_\_\_\_. **Portaria nº 1.496-Cmt Ex, de 11 DEZ 14** - aprova as Instruções Gerais para Ingresso e Promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (EB10-IG-02.005). **Boletim do Exército 27**. Brasília, 15 DEZ 14.

\_\_\_\_\_. **Portaria nº 1.505-Cmt Ex, de 15 DEZ 14** - aprova as Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006). **Boletim do Exército 51**. Brasília, 19 DEZ 14.

\_\_\_\_\_. **Portaria nº 1.393-Cmt Ex, de 26 OUT 16** - reconhece e credencia Escolas, Centros de Instrução e Instituições de Pesquisa como Instituições de Educação Superior de Extensão e de Pesquisa e dá outras providências. **Boletim do Exército 43**. Brasília, 28 OUT 16.

\_\_\_\_\_. **Portaria nº 171-EME, de 27 FEV 1984** - cria o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais.

\_\_\_\_\_. **Portaria no 110-EME, de 9 NOV 2000** - aprova as Normas para Gestão das Carreiras dos Militares do Exército. **Boletim do Exército 47**. Brasília, 24 NOV 2000.

\_\_\_\_\_. **Portaria nº 035-EME, de 30 ABR 02** - aprova as Normas para a Formação, Classificação e Controle de Terceiros-Sargentos Temporários no Exército. **Boletim do Exército 19**. Brasília, 10 MAIO 02.

\_\_\_\_\_. **Portaria nº 256-EME, de 30 ABR 09** - aprova as Diretrizes para a Formação, a Complementação da Capacitação, a Classificação, a Prorrogação do Tempo de Serviço e o Controle de Terceiros-Sargentos Temporários no Exército e dá outras providências. **Boletim do Exército 18**. Brasília, 8 MAIO 09.

\_\_\_\_\_. **Portaria nº 006-EME, de 9 JAN 15** - aprova o Processo de Ingresso e de Promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e de Promoções de Subtenentes e Sargentos de Carreira, exceto os do Quadro Especial (QE). **Boletim do Exército 3**. Brasília, 16 JAN 15.

\_\_\_\_\_. **Portaria nº 046-DGP, de 27 MAR 12** - aprova as Normas Técnicas para a Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N-30.009). **Boletim do Exército 5**. Brasília, 5 ABR 12.

\_\_\_\_\_. **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), 3ª Edição, 2014.**

\_\_\_\_\_. **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST), 3ª Edição, 2016.**

\_\_\_\_\_. **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Resolução CNE/CP nº 3, de 18 DEZ 02** - institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia.

PORTARIA Nº 505-EME, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera o grupamento de incorporação da 15ª Companhia de Polícia do Exército.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, § 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 260, de 26 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Comando Militar do Norte, resolve:

Art. 1º Alterar o grupamento de incorporação da 15ª Companhia de Polícia do Exército, de "B" para "A", a partir de 2018.

Art. 2º Determinar que o COTER, os órgãos de direção setorial, o CMN e a 8ª RM adotem, em suas áreas de competência, as medidas necessárias à execução desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 506-EME, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados da 15ª Companhia de Polícia do Exército.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 das Instruções Gerais para a Prorrogação do Tempo de Serviço Militar de Cabos e Soldados (IG 10-06), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 257, de 30 de abril de 2009, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 380, de 29 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar, para o Grupo 2 (80% Cb NB e 70% Sd NB), os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados da 15ª Companhia de Polícia do Exército.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 507-EME, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova a Diretriz para o processo seletivo do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (EB20-D-01.060) e dá outras providências.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 3º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal e o Departamento de Educação e Cultura do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para o processo seletivo do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (EB20-D-01.060), que com esta baixa.

Art. 2º Alterar o inciso VIII do art. 2º da Portaria nº 070-EME, de 21 de maio de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“VIII - seja pré-requisito para a promoção a segundo-tenente e ingresso no QAO, a partir do ano de 2020, exceto no caso de militares promovidos à graduação de Subtenente até o ano de 2009.” (NR)

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 256, de 14 de outubro de 2015.



# **DIRETRIZ PARA O PROCESSO SELETIVO DO CURSO DE HABILITAÇÃO AO QUADRO AUXILIAR DE OFICIAIS (EB20-D-01.060)**

## **1. FINALIDADE:**

Regular as medidas necessárias à implantação de nova sistemática para o Processo Seletivo do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (PS/CHQAO).

## **2. REFERÊNCIAS**

- a. Decreto nº 84.333, de 20 de dezembro de 1979 - Cria o Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO).
- b. Decreto nº 90.116, de 29 de agosto de 1984 - Regulamenta o ingresso e a promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais e dá outras providências (RIPQAO).
- c. Portaria nº 171, de 27 de fevereiro de 1984, do Ministro de Estado do Exército - Cria o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO).

## **3. CONCEPÇÃO**

- a. O processo seletivo ao CHQAO passará a ser composto de duas fases. A primeira fase é eliminatória, a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX). A segunda fase é classificatória, a cargo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP).
- b. A fase eliminatória é composta de Exame Intelectual (EI). Será aprovado o candidato que obtiver grau igual ou superior a 5,00. O candidato que não atingir esse grau, não estará apto para prosseguir no processo seletivo.
- c. A fase classificatória levará em consideração o grau obtido no EI, a apuração do conceito do militar e a valorização do mérito do militar, na composição da nota final (NF). O EI, o conceito e a valorização do mérito do militar serão ponderados, respectivamente, com pesos 6 (seis), 3 (três) e 1 (um) para composição da NF.
- d. O grau do EI, fase eliminatória, será obtido por intermédio da aplicação de prova ao candidato ao CHQAO, no âmbito do DECEX.
- e. O conceito do militar na graduação terá como base o Sistema de Gestão de Desempenho (SGD).
- f. A valorização do mérito corresponderá ao valor totalizado da Ficha de Valorização do Mérito, consolidado no dia 30 de abril do ano da realização do processo seletivo.
- g. De acordo com a NF, o DGP publicará a Relação Final dos Aprovados no processo seletivo, ordenando os militares aprovados em ordem decrescente de classificação, conforme as vagas previstas pelo EME.
- h. Os candidatos constantes da Relação Final de Aprovados no processo seletivo integrarão uma relação geral de militares aptos à matrícula no CHQAO confeccionada pelo critério da antiguidade, a qual também levará em consideração os militares já aprovados em anos anteriores.

## **4. PREMISSAS**

- a. O novo processo seletivo ao CHQAO, regulado nesta Diretriz, deverá ser implementado a partir do ano de 2018, inclusive.
- b. As turmas de formação que poderão participar do processo seletivo em cada ano estão definidas no quadro a seguir:

ANO DA SELEÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	...
TURMAS CONCORRENDO	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	...
	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	...
	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	...
	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	...

## 5. ATRIBUIÇÕES

### a. Estado-Maior do Exército (EME):

- 1) orientar a execução desta Diretriz;
- 2) estabelecer, anualmente, o número de vagas para o CHQAO no Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro (PCE-EB);
- 3) estabelecer, anualmente, o número de vagas para o PS/CHQAO; e
- 4) acompanhar os resultados da nova sistemática para o processo seletivo do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais.

### b. Departamento-Geral do Pessoal (DGP):

- 1) gerenciar a execução da nova sistemática para o processo seletivo do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, no que tange à fase classificatória;
- 2) receber do DECEX as notas do exame intelectual para o cálculo da NF do processo seletivo de cada militar;
- 3) elaborar e divulgar a relação classificatória dos militares aprovados no processo seletivo, de acordo com o número de vagas;
- 4) designar os militares, por antiguidade, para a matrícula no CHQAO, dentro do número de vagas previstas para o ano de matrícula, considerando os militares aprovados em anos anteriores;
- 5) enviar ao EME relatório anual, contendo análise crítica do processo seletivo do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais; e
- 6) estabelecer atos normativos decorrentes desta Diretriz, se for o caso.

### c. Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX):

- 1) estabelecer em Instruções Reguladoras os procedimentos para o processo seletivo e matrícula no CHQAO, com base na presente Diretriz e em coordenação com o DGP;
- 2) coordenar a aplicação da prova do EI para o universo de seleção ao CHQAO;
- 3) enviar ao DGP o grau do EI para compor a NF do processo seletivo para o CHQAO; e
- 4) enviar ao EME relatório anual contendo análise crítica do PS/CHQAO.

## **SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

PORTARIA Nº 059-SEF, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017.

Vincula administrativamente a Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria ao Comando da 3ª Divisão de Exército.

O **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra i), do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Vincular administrativamente, a contar de 1º de janeiro de 2018, a Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria (B Adm Gu SM), CODOM 00138-8, ao Comando da 3ª Divisão de Exército (Cmdo 3ª DE), CODOM 02380-4, ambos com sede na cidade de Santa Maria-RS, por motivo de sua implantação e ativação.

Art. 2º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

## **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

PORTARIA Nº 296-DGP, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova a Diretriz para Implantação do Projeto “Transformação do Hospital de Guarnição de Santa Maria em Hospital Geral”.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o art.12º do Regimento Interno do Comando do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, pela letra “b”, do inciso II, do art. 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB10-R-02.001), aprovado pela Portaria nº 155, de 29 de fevereiro de 2016, do Comandante do Exército e o art. 5º, Parágrafo único, e das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para a Implantação do Projeto “Transformação do Hospital de Guarnição de Santa Maria em Hospital Geral”, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### **DIRETRIZ DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO**

#### **“TRANSFORMAÇÃO DO HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SANTA MARIA EM HOSPITAL GERAL”**

#### **1. FINALIDADE**

- Regular as medidas necessárias à implantação do Projeto “Transformação do Hospital de Guarnição de Santa Maria em Hospital Geral”.

## 2. REFERÊNCIAS

- a. Decreto nº 5.751, de 12 ABR 06 - aprova a Estrutura Regimental do Comando do Exército.
- b. Portaria nº 073-Cmt Ex, de 27 FEV 03 - aprova as Instruções Gerais para o Planejamento e Execução de Obras Militares no Exército.
- c. Portaria nº 514-Cmt Ex, de 29 JUN 10 - Regulamento do Estado-Maior do Exército R-173.
- d. Portaria nº 457-Cmt Ex, de 15 JUN 09 - Diretriz para Implantação do Plano de Revitalização do Serviço de Saúde.
- e. Portaria nº 726-Cmt Ex, de 7 OUT 09 - Define a oferta básica de atendimento, em tempo de paz, de especialidades e áreas de atuações médicas, farmacêuticas e odontológicas nas Organizações Militares de Saúde do Exército.
- f. Portaria nº 727-Cmt Ex, de 7 OUT 09 - Classificação das organizações militares de saúde.
- g. Portaria nº 224-Cmt Ex, de 20 MAR 17 - Altera a denominação do Hospital de Guarnição de Santa Maria e dá outras providências.
- h. Port. nº 1.042-Cmt Ex, de 18 AGO 17 - Aprova o Plano Estratégico do Exército 2016-2019 (3ª Edição).
- i. Portaria nº 176-EME, 29 AGO 13 - Aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (EB20-N08.001).
- j. Portaria nº 295-EME, 17 DEZ 14 (republicação) - Aprova a Diretriz de Racionalização Administrativa do Exército Brasileiro (EB20D-01.016).
- k. Portaria nº 087-DGP, de 6 ABR 09 - Aprova as Normas para Criação/Ampliação ou Reforma de Clínicas ou Instalações em Organizações Militares de Saúde no Âmbito do Exército.
- l. Portaria 001-DEC, de 29 MAR 02 - Aprova as Normas para Atendimento de Obras de Emergência.
- m. Portaria nº 006-DEC, DEZ 04 - Aprova as Instruções Reguladoras para Elaboração, Apresentação e Aprovação de Projetos de Obras Militares no Exército.
- n. Normas e Padrões de Construções e Instalações de Serviços de Saúde do Ministério da Saúde.

## 3. OBJETIVOS

- Orientar os trabalhos relativos à implantação do Projeto Transformação do Hospital de Guarnição de Santa Maria em Hospital Geral.

## 4. CONCEPÇÃO GERAL

### a. Justificativa do projeto

1) Nos primeiros anos deste século, as Guarnições subordinadas ao CMS, mormente as localizadas no Estado do Rio Grande do Sul, tiveram modificações em suas unidades de tropa, com o incremento do número de Organizações Militares, principalmente na Guarnição de Santa Maria.

2) Dado o aumento de efetivo de militares e familiares dependentes naquela Guarnição, desde então o Exército vem planejando alterações na atual estrutura da OMS existente, chegando até a considerar a possibilidade de construção de um novo hospital, em outra área da cidade de Santa Maria.

3) Paralelamente a essa preocupação, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) tem demandado o Exército Brasileiro quanto à necessidade urgente em adequar o Hospital de Santa Maria às

normas legais fiscalizadas por aquele órgão, sob pena de ter seu funcionamento suspenso, até que essas normas sejam cumpridas.

4) Nesse contexto, o planejamento adotado prosseguiu na linha de ação de manter o hospital em sua localização atual, sendo implementados estudos de reforma e construção de novas instalações, aquisição de novos aparelhos, readequação Quadro de Cargos Previstos (QCP), dentre outras necessidades.

5) Com a decisão, ficou estabelecido que seria construído um “complexo logístico” na OMS, com suas obras já encerradas, e que abrigará todos os almoxarifados do nosocômio (em seu andar térreo), uma nova e moderna farmácia centralizada (em fase final de implantação), bem como as novas instalações do rancho hospitalar e dos cassinos para oficiais e praças. Da mesma forma, estão sendo adquiridos equipamentos modernos para o setor de imagens e realizados estudos para a criação de um novo bloco cirúrgico e central de esterilização.

6) Importante frisar que essas modificações na infraestrutura devem estar integradas com o planejamento para aquisição dos equipamentos de saúde e a contratação/movimentação de especialistas para operá-los. Tal medida deve seguir um cronograma e matriz de sincronização que evitem “descompasso” entre a entrega das obras e a instalação dos equipamentos, assim como a existência dos especialistas.

7) A Diretriz do Chefe do DGP para o biênio 2017/2018 estabeleceu que o Departamento e suas Diretorias devem orientar os seus esforços, em suas áreas de competência, para participar proativamente do Processo de Transformação do Exército, com ênfase para os aspectos constantes no Plano Estratégico do Exército 2016-2019, particularmente do vetor de “*Desenvolvimento de Ações de Apoio à Família Militar*”.

8) O cenário exige prosseguimento na contínua melhoria do processo de atendimento médico-hospitalar à Família Militar (militares, servidores civis, pensionistas e dependentes) em todas as Guarnições, tendo sempre como prioridades: o USUÁRIO, o PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE e LEGALIDADE DAS AÇÕES.

9) A alteração da classificação para Hospital Geral de Santa Maria está alinhada com:

- o Objetivo Estratégico do Exército (OEE) 10 - Aumentar a efetividade na gestão do bem público;
- a Estratégia 10.1.1 - Aperfeiçoar o Sistema de Gestão do Exército; e
- a Atividade Imposta 10.1.1.2 - Prosseguir no aperfeiçoamento da Gestão do Sistema de Saúde.

**b. Objetivo(s) do projeto**

1) Atender ao incremento da demanda na Guarnição de Santa Maria, em decorrência do aumento do efetivo de militares e dependentes.

2) Melhor adequar o Sistema de Saúde à situação criada com o Projeto de Reclassificação de Hospitais do Plano de Revitalização do Serviço de Saúde.

3) Estabelecer um fluxo de evacuação mais adequado, considerando que a Guarnição de Santa Maria é um centro regional de atração, por constituir-se em referência regional em saúde e devido a sua localização no Estado do Rio Grande do Sul.

**c. Prioridade do projeto**

O projeto tem alta prioridade no Departamento-Geral do Pessoal, na área de saúde, e prioridade 01 na mesma área, para o Comando Militar do Sul.

#### d. Orientações para o funcionamento do projeto

1) A 3ª RM, para a implantação do Projeto “Transformação do Hospital de Guarnição de Santa Maria em Hospital Geral”, deverá nortear seu planejamento considerando que o mesmo será criado para promover um atendimento de saúde adequado à real demanda do Sistema de Saúde do Exército na Região Centro Sul e Sudeste do Estado do Rio Grande do Sul, materializado pela Guarnição de Santa Maria e mais 17 (dezessete) Guarnições ou 84 (oitenta e quatro) organizações militares, totalizando cerca de 16.000 (dezesesseis mil) usuários.

2) O projeto deverá ser faseado, conforme a orientação geral abaixo:

a) A transformação do HGuSM ocorrerá a partir da publicação desta Diretriz e se desenvolverá em 3 (três) fases:

- 1ª Fase - até 31 DEZ 17;

- 2ª Fase - de 1º JAN 18 a 31 DEZ 18; e

- 3ª Fase - de 1º JAN 19 a 31 DEZ 19.

Obs: com vistas a concluir o Projeto e avaliar seus resultados, o ano de 2020 será utilizado como margem suplementar ao prazo de encerramento previsto para o ano de 2019.

3) A transformação do HGuSM para HGeSM prevê a ampliação dos serviços de saúde e especialidades oferecidas que exigirão ajustes financeiros; de engenharia; de pessoal; de gestão; e de logística.

4) Fases do Projeto de Transformação do HGuSM em HGeSM

a) 1ª Fase (até 31 DEZ 2017)

(1) Pessoal

- HGuSM - mapear os processos, propor o novo Quadro de Cargos Previstos (QCP) e enviá-lo para a 3ª RM.

- Cmdo 3ª RM - identificar a necessidade de movimentação e/ou convocação de pessoal e encaminhar esses dados para consolidação no DGP. Encaminhar a proposta de revisão de QC/QCP do HGeSM para o EME, já considerando a nova classificação do hospital.

(2) Instalações e dependências

- HGuSM - levantar todas as demandas de projetos, reformas, ampliações e construções necessárias, e inseri-las no Sistema OPUS e no Plano de Gestão da OM.

- Cmdo 3ª RM - solicitar ao DGP a inclusão dessas demandas no Contrato de Objetivos DGP-DEC para 2018 e 2019, e inseri-las também no Plano de Gestão 3ª RM. A 3ª RM, com aprovação do DGP, deverá atender aos projetos básicos do HGeSM, de acordo com seu planejamento e meios.

(3) Materiais e equipamentos

- HGuSM - listar os materiais e equipamentos essenciais ao funcionamento do Hospital Geral, complementar aos já existentes, e providenciar os respectivos Termos de Referência. Encaminhá-los ao Cmdo 3ª RM, por prioridade e fases previstas para a Transformação (em coordenação com as entregas das instalações).

- Cmdo 3ª RM - inserir as listas de necessidades no Contrato de Objetivos RM-DGP (D Sau) 2018 e 2019 e ficar ECD iniciar os processos licitatórios.

b) 2ª Fase (1ª JAN a 31 DEZ 2018)

(1) Pessoal

- HGuSM - ficar ECD receber os militares temporários e de carreira designados para o Hospital, de acordo com o planejamento previsto para a 2ª Fase da Transformação.

- Cmdo 3ª RM - selecionar e classificar os militares temporários necessários à 2ª Fase da Transformação.

(2) Instalações e dependências

- HGuSM - designar fiscal de contrato para acompanhar as obras definidas no CO DEC-DGP para o Hospital, 2ª Fase, e acompanhá-las.

- Cmdo 3ª RM - efetivar os processos licitatórios e acompanhar sua execução no HGuSM, via CRO/3, 2ª Fase, e informar a necessidade de atualização do CO DGP-DEC para 2019.

(3) Materiais e equipamentos

- HGuSM - ficar ECD receber os materiais e equipamentos essenciais ao funcionamento do Hospital Geral, 2ª Fase, e providenciar suas instalações.

- Cmdo 3ª RM - adquirir e fazer chegar ao HGuSM os equipamentos e materiais previstos para a Transformação do HGuSM, 2ª Fase. Informar ao DGP (D Sau) a necessidade de atualização do CO RM-DGP para 2019.

c) 3ª Fase (de 1ª JAN a 31 DEZ 2019)

(1) Pessoal

- HGuSM - ficar ECD completar o QCP com os militares temporários e de carreira designados para o Hospital, de acordo com o planejamento previsto para a 3ª Fase da Transformação.

- Cmdo 3ª RM - selecionar e classificar os militares temporários necessários à 3ª Fase da Transformação.

(2) Instalações e dependências

- HGuSM - acompanhar as obras definidas no CO DEC-DGP para o Hospital, 3ª Fase.

- Cmdo 3ª RM - efetivar os processos licitatórios e acompanhar sua execução no HGuSM, via CRO/3, 3ª Fase, e informar a necessidade de atualização do CO DGP-DEC para 2020 (SFC).

(3) Materiais e equipamentos

- HGuSM - ficar ECD receber os materiais e equipamentos essenciais ao funcionamento do Hospital Geral, 3ª Fase, e providenciar suas instalações.

- Cmdo 3ª RM - adquirir e fazer chegar ao HGuSM os equipamentos e materiais previstos para a Transformação do HGuSM, 3ª Fase.

5) O Projeto de Transformação do Hospital de Santa Maria servirá como Piloto no âmbito do DGP para iniciativas semelhantes, motivo pelo qual deverá haver completa interação entre a equipe do Projeto e a Assessoria de Planejamento e Gestão do DGP, com vistas a colher ensinamentos e subsídios para outras demandas semelhantes.

6) Atuando como “Piloto”, deverá realizar um levantamento detalhado das mudanças implementadas e seu efeito, tanto na satisfação dos usuários quanto na redução de custos com encaminhamentos para OCS, dentre outros.

7) Será de fundamental importância para o sucesso do projeto, que seja realizada a análise e melhoria dos processos envolvidos nos diversos serviços que serão oferecidos pelo HgeSM.

8) A gerência do projeto é de atribuição da 3ª RM.

9) O Projeto “Transformação do Hospital de Guarnição de Santa Maria em Hospital Geral”, na 3ª RM, está inserido no Projeto Estratégico Estruturante APOIO AO PESSOAL do Portfólio do DGP, relacionando-se diretamente com outras iniciativas, como o EB S@UDE.

10) O Chefe do DGP é a Autoridade Patrocinadora (AP) do Projeto.

11) Estão envolvidos, direta ou indiretamente, com o projeto as seguintes organizações:

a) Estado-Maior do Exército (EME);

b) Comando Logístico (COLOG);

c) Departamento de Engenharia e Construção

d) Secretaria de Economia e Finanças (SEF);

e) DGP;

f) Comando Militar do Sul (CMS); e

g) Comando da 3ª RM.

e. Implantação

1) Gerente do Projeto: Comandante da 3ª RM.

2) Supervisor do Projeto: Diretor HGeSM.

3) O projeto deverá estar finalizado até DEZ 20.

f. Organização do projeto

1) A composição da equipe do projeto ficará a cargo do Gerente, devendo considerar a participação de militar (es) do HGeSM e da CRO/3, em coordenação com o 4º Gpt E.

2) O regime de trabalho imposto à equipe do projeto estará a cargo do gerente.

g. Recursos disponíveis para a implantação do projeto

1) Recursos financeiros oriundos do Fundo do Exército para o Sistema de Saúde.

2) Recursos Humanos, a serem disponibilizados pela 3ª RM, com o apoio de alguns especialistas do DGP.



3) Recursos materiais e instalações, a serem disponibilizados pelo HGeSM.

4) O Projeto seja realizado sob a premissa da racionalização administrativa, considerando-se a necessidade da otimização de pessoal, equipamentos e instalações.

#### h. Exclusões

Estão excluídas do escopo do projeto obras de infraestrutura que não estejam diretamente relacionadas à Transformação do Hospital de Guarnição em Hospital Geral.

Obras de apoio (garagens, estacionamentos, etc) não deverão ser contempladas nesse Projeto, podendo ser contempladas futuramente em outro projeto específico, para a qual deverá ser realizado estudo de viabilidade específico.

Da mesma forma, a Força de Trabalho definida como necessária para operar o hospital ao final da implantação do projeto deverá estar dimensionada e qualificada para as novas capacidades adquiridas com essa transformação. Não deverá ser acrescido efetivo não compatível com a operação de um Hospital Geral, a não ser que seja justificado sobre o viés de custo x benefício x necessidade x legislação de pessoal.

#### i. Restrições

Os planejamentos de custos e as entregas deverão ser faseados (entrega por módulos) e flexíveis, e suas ações priorizadas para fazer frente a possíveis restrições ou contingenciamentos orçamentários durante o processo de implantação.

### **5. ATRIBUIÇÕES**

#### a. Departamento-Geral do Pessoal

1) Supervisionar as atividades para a execução desta Diretriz.

2) Orientar o gerente e o supervisor do projeto em suas atividades.

3) Propor ao Comandante do Exército os atos normativos que se fizerem necessários.

4) Em coordenação com o DEC, por meio da APPCO:

a) ajustar os contratos de objetivos DGP-DEC para atender, nas melhores condições, as obras do HGeSM; e

b) integrar informações e atividades no nível DEC-DGP, com vistas ao acompanhamento cerrado e apoio imediato aos trabalhos desenvolvidos pelo 4º Gpt E ao Projeto.

5) Em coordenação com a SEF, por meio da APPCO:

a) por solicitação do Gerente do Projeto, considerar os impactos da terceirização de parte do serviço no orçamento do Exército; e

b) planejar a alocação dos recursos necessários à vida vegetativa do HGeSM, após a conclusão do Projeto, de acordo com os levantamentos apresentados pela OMS e validados pela RM.

6) Expedir as portarias e os atos decorrentes, julgados pertinentes, a fim de atender às solicitações do Gerente do Projeto, por meio da APG.

7) Analisar as solicitações de recursos do Gerente de Projeto, assessorando a AP quanto às autorizações necessárias de acordo com o ciclo orçamentário-financeiro do Exército Brasileiro, por meio da APPCO.

8) Prestar consultoria nos assuntos referentes à análise e melhoria de processos envolvidos nos serviços previstos pelo Projeto, por meio da APG.

9) Acompanhar e monitorar o projeto, com base no Plano do Projeto, mantendo-se informado sobre a evolução da execução do mesmo, por meio da APG.

10) Designar, desde já, um Oficial Superior, da APG e da APPCO, para participar da equipe de projeto que será constituída pelo Comandante da 3ª RM.

11) Estimular e criar as melhores condições para que as Diretorias do DGP participem ativamente das ações do projeto, naquilo que lhes couber, designando para isso um oficial de ligação.

#### b. Gerente do Projeto

1) Designar os integrantes da equipe, atribuindo-lhes responsabilidades específicas para a execução do projeto.

2) Definir as necessidades de ligações com os diversos órgãos participantes do projeto.

3) Definir o fluxo de informações necessárias à avaliação do projeto e os indicadores de avaliação.

4) Coordenar e controlar todas as atividades referentes ao projeto, inteirando-se mesmo daquelas que são conduzidas por outros órgãos.

5) Realizar o acompanhamento físico-financeiro da implantação do projeto.

6) Promover a avaliação da implantação do projeto.

7) Caso necessário, propor o aperfeiçoamento do projeto à AP.

8) Prestar contas mensalmente à AP, por intermédio do Relatório de Situação do Projeto.

9) Delegar competência ao supervisor, caso necessário.

10) Solicitar, via APG/DGP, apoio técnico especializado em TIC e análises para a aquisição de novas soluções de TIC, quando necessário.

11) Integrar as atividades do Projeto com outras iniciativas do Sistema de Pessoal afetas ao tema (Pjt ABAS, Pjt EBS@UDE, Pjt ACREDITAÇÃO etc).

12) Solicitar, via DGP, as necessidades de recursos financeiros para custeio do posto após sua implantação.

13) Fazer constar como um dos anexos do Plano do Projeto, a MATRIZ DE SINCRONIZAÇÃO das atividades e entregas (Instalações, equipamentos, pessoal etc).

#### c. Supervisor do Projeto

1) Representar o Gerente do Projeto.

2) Secundar o gerente, assegurando a execução de todas as atividades constantes no item e. anterior.

3) Exercer controle e prestar contas ao gerente quanto ao desenvolvimento das diversas etapas do projeto.

4) Identificar e comunicar ao gerente fatos que possam retardar o cumprimento das etapas intermediárias de implantação, propondo ajustes e correções.

5) Manter estreita ligação com os representantes do projeto em outros órgãos, em particular com a APG/DGP.

6) Cumprir e fazer cumprir todas as ações previstas no plano do projeto.

7) Submeter à aprovação do gerente todos os documentos elaborados.

## **6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

a. As ações decorrentes da presente Diretriz poderão ter seus prazos alterados pela AP.

b. Caberá, ainda, às Diretorias e Assessorias do DGP envolvidos:

1) designar, atendendo solicitação formal do Gerente do Projeto, um oficial superior como seu representante, informando os dados pessoais desse militar;

2) participar, por intermédio de seu representante, quando for o caso, das reuniões de coordenação a serem realizadas pela AP, pelo gerente ou pelo supervisor do projeto; e

3) adotar outras medidas, na sua esfera de competência, que facilitem a operacionalização desta Diretriz.

c. O prazo para envio do plano do projeto e seus anexos fica adiado para 30 JAN 18. Contudo, o lançamento dessas informações no GPEx deve ser efetivado desde já, com vistas a um melhor acompanhamento e assessoramento por parte da APG e APPCO.

d. Estão autorizadas todas as ligações necessárias ao desencadeamento das ações referentes à condução deste projeto, entre o gerente e os representantes de todos os órgãos envolvidos.

## **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 247-DECEX, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aprova e classifica a Obra Musical Militar (OMusMil).

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 708, de 22 de junho de 2016, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar e classificar a OMusMil:

<b>Tipo de OMusMil</b>	<b>Nome</b>	<b>Autoria</b>	<b>Ano de elaboração</b>	<b>Classificação da OMusMil</b>
Canção Militar	COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 5ª REGIÃO MILITAR	Letra e música do 2º Sgt Mus ISMAEL RODRIGUES FERRAZ e do 2º Sgt Mus OZÉIAS VIEIRA DOS SANTOS	2016	Específico de OM

## **CANÇÃO DA COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/5**

Letra e música: 2º Sgt Mus Ismael Rodrigues Ferraz  
& 2º Sgt Mus Ozéias Vieira dos Santos

### **I**

Com um passado repleto de história,  
Tradição e indelével saber,  
Sob a égide de Plínio Tourinho  
O Brasil ajudou a fazer.  
No serviço de engenharia,  
Construindo um futuro melhor,  
Nossa OM transforma e edifica,  
Um Exército audaz e maior.

### **ESTRIBILHO**

CRO 5, sempre avante, gloriosa e eficaz,  
O Exército Brasileiro de ti precisará!  
CRO 5, sempre avante, gloriosa e eficaz,  
O Exército Brasileiro contigo contarás!

### **II**

És pequena em tamanho e aparência,  
Mas gigante em trabalho e suor,  
Teu serviço com eficiência,  
Os teus quadros o fazem com ardor!  
Do passado a um futuro brilhante,  
Rapidez em um mundo plural,  
O que faz o engenheiro vibrante?  
Um projeto moderno e atual.

# CANÇÃO DA COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/5 (CRO/5)

Letra e Música: 2º Sgt Mus Ismael Rodrigues Ferraz & 2º Sgt Mus Ozéias Vieira dos Santos

♩ = 116      §

9 Com um pas - sa - do re - ple - to de his - tó - ria, tra - di - ção e in - de - lé - vel sa - ber, sob a  
que - na em ta - ma - nho e a - pa - rên - cia, mas gi - gan - te em tra - ba - lho e su - or, teu ser

18 é - gi - de de Pli - nio Tou - ri - nho o Bra - sil a - ju - dou a fa - zer. No ser - vi - ço de  
vi - ço com e - fi - ci - en - cia, os teus qua - dros o fa - zem com ar - dor! Do pas - sa - do a um fu

27 en - ge - nha - ri - a, Cons - tru - in - do um fu - tu - ro me - lhor, Nos - sa O - M trans - for - ma e - di -  
tu - ro bri - lhan - te, ra - pi - dez em um mun - do plu - ral, o que faz o en ge - nhei - ro vi

37 fi - ca, um E - xér - ci - to au - daz e mai - or. CRO cin - co, sem - pre a van - te,  
bran - te, um pro - je - to mo der no e a - tu - al.

48 glo - ri - o - sa e e - fi - caz, o E - xér - ci - to Bra - si - lei - ro de tí pre - ci - sa - rá!

58 CRO cin - co, sem - pre a van - te, glo - ri - o - sa e e - fi - caz, o E - xér - ci to  
Bra - si - lei - ro con - ti - go con - ta - rás. És pe rás.

Ao §

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 248-DECEX, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aprova e classifica as Obras Musicais Militares (OMusMil).

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 708, de 22 de junho de 2016, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar e classificar as OMusMil:

<b>Tipo de OMusMil</b>	<b>Nome</b>	<b>Autoria</b>	<b>Ano de elaboração</b>	<b>Classificação da OMusMil</b>
Dobrado Militar	CAPITÃO VALTIR, S1 DO CORPO DE CADETES	3º Sgt QE WILLIAM WESLEY DE SOUZA ALVES	2012	Interesse da Força
	GENERAL ESTEVAM CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA	2º Sgt SILVIO MARTINS JUNIOR	2017	
Marcha Militar	GENERAL PACELLI			

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 249-DECEX, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aprova e classifica a Obra Musical Militar (OMusMil).

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 708, de 22 de junho de 2016, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar e classificar a OMusMil:

<b>Tipo de OMusMil</b>	<b>Nome</b>	<b>Autoria</b>	<b>Ano de elaboração</b>	<b>Classificação da OMusMil</b>
Canção	COLÉGIO MILITAR DE BELO HORIZONTE	Letra e música do Cel MARCELO ÁLVARO DE SOUZA	1980	Específico de OM

## **Canção do Colégio Militar de Belo Horizonte**

Letra e Música: Cel Marcelo Álvaro de Souza

### **I**

Bem junto às montanhas alterosas  
Estão as minas do nosso lugar  
E uma delas proclamamos nós,  
És tu, és tu, Colégio Militar.

### **II**

As tuas riquezas tão perenes,  
Educação, cultura e saber,  
O teu ensino fazem exemplar,  
Por isso haveremos de vencer.

### **III**

Em nossa alma tu acendeste  
A chama de amor pelo Brasil.  
Em nossa alma nós manteremos  
Bem vivo este amor tão juvenil.

### **IV**

Oh! Bela missão, havemos de exclamar,  
Que a Pátria te deu e a ti confiou feliz:  
A juventude educar.  
És relíquia, não só de Minas Gerais,  
És relíquia também do nosso País.  
És relíquia, não só de Minas Gerais,  
És relíquia também do nosso País.

# Canção do Colégio Militar de Belo Horizonte

Letra e Música: Cel Marcelo Álvaro de Souza

$\text{♩} = 116$

Bem jun-to as mon - ta-nhas al - te - ro - sas es - tão as mi-nas do nos-so lu - gar  
tu - as ri - que-zas tão pe - re - nes, e - du ca-ção, cul - tu - ra e sa - ber,

8  
e u - ma de-las pro-cla-ma-mos nós, és tu, és tu, co - lé - gio Mi - li - tar.  
o teu en - si - no fa - zem e - xem - plar, por is - so ha - ve - re - mos de ven -

16  
As cer. Em nos - sa al - ma tu a - cen - des - te a cha - ma de a -

25  
mor pe - lo Bra - sil. Em nos - sa al - ma nós man - te - re - mos bem vi - vo es - te a - mor tão ju - ve -

35  
nil. Oh! Be - la mis - são, ha - ve - mos de ex - cla - mar, que a Pá - tria te deu

42  
e a ti con - fi - ou fe - liz: a ju - ven - tu - de e - du - car. És re - lí - quia, não só de

50  
Mi - nas Ge - rais, és re - lí - quia tam - bem do nos - so pa - ís. És re - lí - quia, não

57  
só de Mi - nas Ge - rais, és re - lí - quia tam - bém do nos - so pa - ís.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.



PORTARIA Nº 250-DECEX, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aprova e classifica a Obra Musical Militar (OMusMil).

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 708, de 22 de junho de 2016, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar e classificar a OMusMil:

<b>Tipo de OMusMil</b>	<b>Nome</b>	<b>Autoria</b>	<b>Ano de elaboração</b>	<b>Classificação da OMusMil</b>
Canção Militar	11ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE	Letra e música do 2º Sgt ALEX SANDRO DE OLIVEIRA	2016	Específico de OM

**Canção da 11ª Brigada de Infantaria Leve**

Letra e música: 2º Sgt Alex Sandro de Oliveira

**I**

Pertencemos à Brigada Anhanguera!  
E lutamos para manter a Paz,  
A Lei, Ordem e Soberania  
Deste nosso amado Brasil.  
Defender a Pátria é nosso lema,  
Proteger é nossa missão,  
Seguindo os passos de Sampaio  
Seja qual for a situação.

**Estrilho**

Brigada Anhanguera!  
Constrói a sua história,  
Com seus nobres feitos heroicos  
Que nos levam à grande vitória!  
Brigada Anhanguera!  
Nossa Pátria defenderemos  
Do inimigo que nós venceremos,  
E a glória do Brasil nós manteremos.

## II

Atuando em solos estrangeiros,  
Cumprindo as missões de paz,  
Levando esperança aos aflitos,  
Liberdade para quem não tem.  
Pacífica e mantém a ordem,  
Lutando com devoção.  
Seja qual for o nosso inimigo,  
Lutaremos com força e valor.

### **Estribilho**

Brigada Anhanguera!  
Constrói a sua história,  
Com seus nobres feitos heroicos  
Que nos levam à grande vitória!  
Brigada Anhanguera!  
Nossa Pátria defenderemos  
Do inimigo que nós venceremos,  
E a glória do Brasil nós manteremos.  
ANHANGUERA!!!

## Canção da 11ª Brigada de Infantaria Leve

Letra e música: 2º Sgt Alex Sandro de Oliveira

♩ = 120

Per-ten - ce-mos a Bri - ga-da An-han-gue-ra, e lu - ta-mos pa - ra man-ter a  
an-do en\_ so-los es-tran-gei-ros, cum-prin-do as mis- sões\_ de

7  
paz, a lei, or<sup>3</sup> dem e so-be-ra-ni - a des-te nos-so a-ma - do Bra  
paz, le - van-do es-pe ran-ça aos a - fli-tos, li-ber - da - de\_ pa\_ ra quem não

15  
sil. De-fen - der a pá-tria é nos-so le - ma, pro-te - ger\_ é nos - sa mis - são,  
tem. Pa - ci - fi - ca e man - tem a or - dem, lu\_ tan\_ do com de vo - ção

24  
se\_ guin-do os pas-sos de Sam-pai - o se-ja qual for a si - tu - a - ção. Bri-  
se-ja qual for o nos-so i - ni - mi-go, lu-ta - re-mos com for-ça e va - lor.

33  
ga-da An-han-gue-ra, cons-trói a su - a his - tó-ria com seus no-bres fei-tos he

43  
rói-cos que nos le-va a gran-de vi - tó-ria. Bri - ga-da An-han-gue-ra, nos-sa

53  
pá - tria de - fen - de - re - mos do j - ni mi - go que nós\_ ven - ce - re - mos e a

61  
gló-ria do Bra - sil nós man - te - re - mos. A - tu AN-HAN-GUE-RA!

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 251-DECEX, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aprova e classifica a Obra Musical Militar (OMusMil).

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 708, de 22 de junho de 2016, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar e classificar a OMusMil:

<b>Tipo de OMusMil</b>	<b>Nome</b>	<b>Autoria</b>	<b>Ano de elaboração</b>	<b>Classificação da OMusMil</b>
Canção	FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO	Letra e música de EMANUELLY PIRES VENETILLO OMENA	2016	Interesse da Força

**Canção do Fundo de Saúde do Exército**

Letra e Música: Emanuely Pires Venetillo Omena

**I**

O Exército Brasileiro prioriza  
A garantia da soberania nacional  
Mesmo em tempo de guerra ou bonança,  
Cuidar dos seus é ponto principal!

**II**

Dentre todos os aspectos importantes,  
Assistência médica e hospital,  
Envia esforços permanentes e constantes  
Para melhorar o que é vital.

**III**

Desde 1978,  
O FUSEX ampara com louvor  
A saúde pessoal ou da família,  
Nos momentos de aflição e muita dor!

# Canção do FUSEx

Letra e Música: Emanuely Pires Venetillo Omena

♩ = 116

O E - xér-ci-to Bra-si - lei-ro pri-o - ri - za a ga-ran - ti-a da so-be-ra - ni-a na-cio - nal,  
8 Mes-mo em tem-po de guer-ra ou bo-nan-ça, cui-dar dos seus é pon-to prin-ci - pal!  
16 Den-tre to-dos os as-pec-tos im-por-tan-tes, as-sis-tên-cia mé-di-ca e hos-pi - tal,  
24 en-vi-a es-for-ços per-ma-nen-tes e cons-tan-tes pa-ra me-lho-rar o que é vi - tal.  
32 Des-de mil no-ve-cen-tos e se-ten-ta e oi-to, o FU-SEx am - pa-ra com lou - vor  
40 a sa - ú-de pes-so - al ou da fa - mí-lia, nos mo-men-tos de a-flição e mui-ta dor!

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 252-DECEX, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aprova e classifica as Obras Musicais Militares (OMusMil).

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 708, de 22 de junho de 2016, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar e classificar as OMusMil:

<b>Tipo de OMusMil</b>	<b>Nome</b>	<b>Autoria</b>	<b>Ano de elaboração</b>	<b>Classificação da OMusMil</b>
Dobrado Militar	Cmt BANDEIRA	1º Sgt Mus EMÍLIO GOMES MARTINS	2016	Interesse da Força
	Cmt ARMINDO NUNES DE MEDEIROS JÚNIOR	S Ten Mus ALAIN DELON ANTUNES MOREIRA		
	Cmt ZUCCO	2º Sgt ABIMAEEL FÉLIX DA SILVA		
	Cmt SANTOS FRANCO	3º Sgt Mus SILAS VENÂNCIO DE MENESES FERREIRA		
	Cel LOBO JÚNIOR	1º Ten Mus LUIZ CÉSAR TAVARES MOREIRA		
	Cel PAULO CEZAR CROCETTI	Cap Mus JOSÉ SANTIAGO CRISTÓVÃO e adaptação do S Ten Mus PAULO SILVA		
	Maj VALÉRIO	S Ten Mus EDMAEL TAVARES SANTOS	2008	

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES**

PORTARIA Nº 101-COTER, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aprova o Programa-Padrão de Instrução do Pelotão Especial de Fronteira (EB70-PP-11.013), Edição Experimental, 2017, e dá outra providência.

**O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 11 do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 691, de 14 de julho de 2014, e de acordo com o que estabelece o art. 5º das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa-Padrão de Instrução do Pelotão Especial de Fronteira (EB70-PP-11.013), Edição Experimental, 2017, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que a experimentação deste Programa-Padrão seja realizada durante os anos de 2018, 2019 e 2020.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 102-COTER, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aprova o Programa-Padrão de Instrução da Capacitação Técnica e Tática do Efetivo Profissional (EB70-PP-11.014), 2ª Edição, 2017, e dá outras providências.

O **COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 11 do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 691, de 14 de julho de 2014, e de acordo com o que estabelece o art. 5º das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa-Padrão de Instrução da Capacitação Técnica e Tática do Efetivo Profissional (EB70-PP-11.014), 2ª Edição, 2017, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar o Programa-Padrão da Capacitação Técnica e Tática do Efetivo Profissional (EB70-PP-11.014), 1ª Edição, 2009, aprovado pela Portaria nº 007-COTER, de 3 dezembro de 2009.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

PORTARIA Nº 123-DCT, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

Fixa o Calendário Complementar às Instruções Reguladoras para Inscrição, Seleção e Matrícula nos Estágios de Proteção Radiológica (EB80-IR-73.002) para o ano de 2018.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército, combinado com o que prescrevem o art. 27 do Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 549, de 6 de outubro de 2000, o inciso III do art. 14 do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, e em conformidade com a Portaria nº 012-DCT, de 10 de abril de 2013, que aprovou as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Estágios de Proteção Radiológica (EB80-IR-73.002), com a Portaria nº 153-DGP, de 6 de julho de 2017, que distribui as vagas para os Cursos de Especialização, Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro (PCE-EB) para o ano de 2018, resolve:

Art. 1º Fixar as seguintes datas em complemento ao Calendário Geral (Anexo "A") das Instruções Reguladoras para Inscrição, Seleção e Matrícula nos Estágios de Proteção Radiológica (EB80-IR-73.002), a ser realizado no Instituto Militar de Engenharia (IME) no ano de 2018:

Nº de Ordem	Responsável	Estágios	Datas	
			Início	Término
1	IME	Estágio <b>Básico</b> de Proteção Radiológica	14 MAIO 18	25 MAIO 18
2		Estágio <b>Avançado</b> de Proteção Radiológica	1º OUT 18	9 NOV 18

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**3ª PARTE**  
**ATOS DE PESSOAL**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

PORTARIA Nº 4.218-GM/MD, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, inciso I do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, art. 3º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

**DESIGNAR**

o General de Brigada GUSTAVO HENRIQUE DUTRA DE MENEZES, Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, para participar da visita ao campo de refugiados, a realizar-se na Jordânia, no período de 10 a 15 de dezembro, incluindo trânsito, com ônus total para o Ministério da Defesa.

A missão acima é considerada eventual e de natureza militar, enquadrada na alínea "c" do inciso I, e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o Parágrafo único do art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, pelo Decreto nº 6.258, de 19 de novembro de 2007, pelo Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006 e pelo Decreto nº 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 233, de 6 DEZ 17 - Seção 2).

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 644, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 644, de 21 de junho de 2017, publicada no Boletim do Exército nº 26, de 30 de junho de 2017, relativa à designação dos militares a seguir nomeados, todos da D Abst, para realizar viagem de acompanhamento de teste de coletes balísticos adquiridos no exterior (Atv PVANA Inopinada W17/094), nas cidades de *Portland*, *Salem* e *Washington*, nos Estados Unidos da América, no período de 2 a 13 de julho de 2017, incluindo os deslocamentos:

Gen Bda ANTONIO MANOEL DE BARROS, Diretor de Abastecimento;

Maj Int JOSÉ IVO VELOSO DE MENEZES; e

Cap QEM THALES MAURICIO SAMPAIO.

No presente ato, **ONDE SE LÊ** "...no período de 2 a 13 de julho de 2017, incluindo os deslocamentos." **LEIA-SE** "...no período de 13 a 25 de julho de 2017, incluindo os deslocamentos."



PORTARIA Nº 1.662, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar os militares, a seguir nomeados, para frequentar o Curso de Estudo de Defesa Estratégica (Atv PCENA V18/034), a ser realizado em *Changping*, na República Popular da China, com início previsto para a 1ª quinzena do mês de setembro de 2018 e duração aproximada de onze meses, com ônus total para o Comando do Exército:

Cel Com FLÁVIO JOSE OLIVEIRA DE SOUZA, do 11º CT;

Cel Inf MARCIO COSSICH TRINDADE, do GSIPr;

Cel Cav RAFAEL CUNHA DE ALMEIDA, do 3º RC Mec; e

Cel Inf RAYMUNDO PIRES MONTEIRO, do MD.

Art. 2º A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Art. 3º Após a atividade, os referidos militares deverão ser classificados, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria Cmt Ex nº 887, de 26 de julho de 2017 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 1.664, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

**DESIGNAR**

o Cel Cav CARLOS AUGUSTO RAMIRES TEIXEIRA, do CCOPAB, para participar do *Workshop on Peacekeeping, Civilian Protection and Responsibility to Protect* (Atv PVANA Inopinada X17/876), na cidade de Nova Iorque, Estados Unidos da América, no período de 3 a 8 de dezembro de 2017, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus relativo a passagens e com ônus total no tocante a diárias para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA Nº 1.670, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

**DESIGNAR**

o 1º Ten Inf GUILHERME ANDRÉ CASSÂNEGO, da AMAN, para frequentar a fase presencial do Curso de Comandante de Subunidade de Infantaria (Atv PCENA V18/072), a ser realizado na Escola das Armas do Exército Argentino, na cidade de Buenos Aires, na República Argentina, com início previsto para a 1ª quinzena de agosto de 2018 e duração aproximada de dois meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º e no § 1º do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.671, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Tornar sem efeito a designação para realizar viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

**TORNAR SEM EFEITO**

a designação dos militares a seguir nomeados, para realizar visita ao Comando das Forças Terrestres e ao Comando de Logística do Exército Português, na cidade de Lisboa, na República Portuguesa, e, em prosseguimento, visitar a Base Logística da Organização das Nações Unidas, na cidade de *Brindisi*, na República Italiana (Atv PVANA Inopinada W17/122), no período de 9 a 17 de dezembro de 2017, incluindo os deslocamentos, conforme a Portaria do Comandante do Exército nº 1.611, de 21 de novembro de 2017, a ser publicada no Boletim do Exército nº 48, de 1º de dezembro de 2017:

Gen Bda EDUARDO PAZUELLO, Comandante da Base de Apoio Logístico do Exército;  
Cel Art MAURICIO BARROS GUIMARÃES, do COLOG;  
Ten Cel Art SILVIO ROBERTO NEMA ARECO, do COLOG; e  
Maj Sv Int CRISTIANO ANDRADE ROCHA, do Cmdo Ba Ap Log Ex.

PORTARIA Nº 1.672, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designação para viagem ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto

de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

### **DESIGNAR**

os militares a seguir nomeados, para realizar visita ao Comando das Forças Terrestres e ao Comando de Logística do Exército Português (Atv PVANA Inopinada W17/122), na cidade de Lisboa, na República Portuguesa, no período de 9 a 14 de dezembro de 2017, incluindo os deslocamentos:

Gen Bda EDUARDO PAZUELLO, Comandante da Base de Apoio Logístico do Exército;  
Cel Art MAURICIO BARROS GUIMARÃES, do COLOG;  
Ten Cel Art SILVIO ROBERTO NEMA ARECO, do COLOG; e  
Maj Sv Int CRISTIANO ANDRADE ROCHA, do Cmdo Ba Ap Log Ex.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COLOG.

PORTARIA Nº 1.673, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designação para curso no exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

### **DESIGNAR**

o 1º Ten Cav FELIPE CARDINELLI ALTOMARI, do CPOR/R, para frequentar a fase presencial do Curso de Comandante de Subunidade de Cavalaria (Atv PCENA V18/073), a ser realizado na Escola das Armas do Exército Argentino, na cidade de Buenos Aires, na República Argentina, com início previsto para a 1ª quinzena de agosto de 2018 e duração aproximada de dois meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º e no § 1º do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.676, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

Art. 1º Tornar sem efeito a designação do Ten Cel Cav DANIEL ROSAR FORNAZARI, do CIE, conforme Portaria nº 1.588, de 14 de novembro de 2017, a ser publicada no Boletim do Exército nº 48, de 1º de dezembro de 2017.

Art. 2º Designar o Cel Cav VAGNER KNOPP DE CARVALHO, da EsIMEx, para participar de intercâmbio de estruturas de inteligência (Atv PVANA X17/064), na cidade de *Potchefstroom*, na República da África do Sul, no período de 3 a 9 de dezembro de 2017, incluindo os deslocamentos.

Art. 3º Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

#### PORTARIA Nº 1.677, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

#### **DESIGNAR**

o 1º Ten Art THIAGO MENNA BARRETO GUEDES, do 9º GAC, para frequentar a fase presencial do Curso de Comandante de Subunidade de Artilharia (Atv PCENA V18/074), a ser realizado na Escola das Armas do Exército Argentino, na cidade de Buenos Aires, na República Argentina, com início previsto para a 1ª quinzena de agosto de 2018 e duração aproximada de dois meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º e no § 1º do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

#### PORTARIA Nº 1.680, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

#### **DESIGNAR**

o 1º Ten Eng PEDRO AUGUSTO ROMÃO ARBOÉS, do 7º BE Cmb, para frequentar a fase presencial do Curso de Comandante de Subunidade de Engenharia (Atv PCENA V18/075), a ser realizado na Escola das Armas do Exército Argentino, na cidade de Buenos Aires, na República Argentina, com início previsto para a 1ª quinzena de agosto de 2018 e duração aproximada de dois meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º e no § 1º do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.681, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designação para curso no exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

**DESIGNAR**

o 1º Ten Com DAVI FERREIRA FERNANDES, da AMAN, para frequentar a fase presencial do Curso de Comandante de Subunidade de Comunicações (Atv PCENA V18/076), a ser realizado na Escola das Armas do Exército Argentino, na cidade de Buenos Aires, na República Argentina, com início previsto para a 1ª quinzena de agosto de 2018 e duração aproximada de dois meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º e no § 1º do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.693, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

**DESIGNAR**

os militares a seguir nomeados para realizar visita de reconhecimento à Missão Multidimensional Integrada de Estabilização das Nações Unidas na República Centro-Africana - MINUSCA (Atv PVANA Inopinada X17/878), na cidade de *Bangui*, na República Centro-Africana, no período de 11 a 21 de dezembro de 2017, incluindo os deslocamentos:

Cel Inf EUSTÁQUIO ALVES DA COSTA NETO, do COLOG;

Cel Inf JOÃO ROBERTO ALBIM GOBERT DAMASCENO, do COTER;

Cel QMB JOSÉ ANTONIO GONÇALVES ROSA, da DMat;

Cel Inf MARCOS VENICIO MENDONÇA, do COTER;

Cel QMB ROBERTO MIRANDA AVERSA, do COLOG;

Cel Cav UBIRAJARA BRANDT RODRIGUES, do EME;

Ten Cel Cav DANIEL ROSAR FORNAZARI, do CIE;  
Ten Cel Eng JORGE CLAUDIO GOMES, do DEC;  
Ten Cel Com WALACE PAYSAN GOMES, do Cmdo Com GE Ex; e  
Maj QEM ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SILVA, do CITEx.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COTER.

#### PORTARIA Nº 1.694, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a designação do Cel Cav ANDRÉ LUIZ BAUMGRATZ ANDRINO, do 1º BAC, conforme Portaria nº 1.598, de 20 de novembro de 2017, publicada no Boletim do Exército nº 48, de 1º de dezembro de 2017.

Art. 2º Designar o Cel Inf RENÉ PIERRE CAPUTO DURÃO, do Cmdo Op Esp, para participar de intercâmbio doutrinário com Unidade Rangers (Atv PVANA Inopinada X17/857), em *Fort Benning*, nos Estados Unidos da América, no período de 3 a 8 de dezembro de 2017, incluindo os deslocamentos.

Art. 3º Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

#### PORTARIA Nº 1.695, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

#### **DESIGNAR**

os militares a seguir nomeados para realizar viagem de instrução dos destaques 2017 dos estabelecimentos de ensino de formação de Oficiais (Atv PVANA Inopinada X17/880), na cidade de Santiago, na República do Chile, no período de 13 a 19 de dezembro de 2017, incluindo os deslocamentos:

Maj Cav MARCELO FERME DOS SANTOS, da AMAN;  
Cap Inf ANDERSON BRUNO GOMES DA COSTA, do IME;  
1º Ten Med CAROLINE MOHAMAD PORTELA, da EsSEx;

1º Ten Eng DANIEL VELLOSO SANTANA, do IME;  
1º Ten Farm MARIANA BARBOSA RIBEIRO GOMES, da EsSEx;  
1º Ten QCO MILTON PINHO FERREIRA, da EsFCEx;  
Asp Of Inf ALEX EDUARDO VERAS SILVA, da AMAN;  
Asp Of Cav EDUARDO DALLA NORA, da AMAN;  
Asp Of QMB GUILHERME MOLLO MACHADO, da AMAN;  
Asp Of Inf LEONARDO RONCON, da AMAN;  
Asp Of Com LUCAS FERRAREZE ZANATTA, da AMAN;  
Asp Of Eng MAYKON CHESLER LOURENÇO, da AMAN; e  
Asp Of Inf RENAN DE SIQUEIRA CSUKA, da AMAN.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

### **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

PORTARIA Nº 262-DGP/DSM, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Demissão do Serviço Ativo, a pedido, sem indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere a letra d) do inciso II do art. 2º da Portaria nº 102-Cmt Ex, de 10 de fevereiro de 2017, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. 115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e com a Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

#### **DEMITIR**

a pedido, do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a partir desta data, o Maj Inf (113840854-5), ROGÉRIO MENEZES DE OLIVEIRA, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 271-DGP/DSM, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal.

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 102-Cmt Ex, de 10 de fevereiro de 2017, observando a orientação contida no art. 2º, incisos I, IV, VI, IX de seu Parágrafo único e, ainda, o art. 47, ambos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. 115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

#### **DEMITIR**

a pedido, do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a partir desta data, o 1º Ten Med (030387897-9) BRUNO FLAMIA BONFANTI, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

## SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 511-SGEx, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concessão da Medalha Exército Brasileiro.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e os incisos I e XIV do Art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, consoante a Portaria nº 1570 do Comandante do Exército, de 13 de novembro de 2017, e considerando o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

### **CONCEDER**

a Medalha Exército Brasileiro ao seguinte militar da Aeronáutica:

CÉLIO OTÁVIO ARAÚJO GALVÃO, Coronel Aviador.

a Medalha Exército Brasileiro aos seguintes militares das Forças Auxiliares:

LIOBERTO UBIRAJARA CAETANO DE SOUZA, Coronel BMRO; e

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS, Tenente Coronel PMRO.

a Medalha Exército Brasileiro à seguinte personalidade brasileira:

EMYLSON FARIAS DA SILVA, Delegado da Polícia Civil do Estado do Acre.

PORTARIA Nº 512-SGEx, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

### **CONCEDER**

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel Inf	105160103-5	JOSÉ RICARDO FONTES MOITA	53º BIS
Ten Cel Inf	019608233-3	MAURICIO BACHIE FERREIRA	Cmdo 17ª Bda Inf SI
Ten Cel Inf	011105234-6	WILLIAMS PEREIRA DE SOUSA NERES	Cmdo 10ª RM
Cap Art	010112365-1	JONAS ROCHA MANSO	10º GAC SI
1º Ten QAO	041953854-1	JAIME LUIZ SARTORI	10º GAC SI
2º Ten QAO	041991784-4	EVANDRO MARTINUZZI PILLON	3º GAC AP
S Ten Art	031888044-0	ADILSON DA SILVA NOGUEIRA	3º GAC AP
S Ten Art	043414714-6	ALEXANDRE DUARTE CORDEIRO	CECMA
S Ten Inf	041960394-9	JEFFERSON JOSUE FARIA CAMARGO	2º BPE



Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
S Ten Art	043413974-7	LEANDRO MESSIAS DE AMORIM	12º GAAAE SI
S Ten Art	019512653-7	MARCO ANTONIO DE SOUZA	18º GAC
S Ten Sau	011204164-5	MÁRIO HENRIQUE NUNES BARBOSA	61º BIS
S Ten Sau	099900773-5	ROGERIO NASCIMENTO DIAS	H Mil A Campo Grande
1º Sgt Int	043409554-3	MARLON CAMPOS FERREIRA	Cia Cmdo 3ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Art	040039605-7	ANTONIO PEDRO DE SOUSA NETO	5º GAC AP
2º Sgt MB	082969394-4	LÍVIO BASTOS BRASIL NOGUEIRA	6ª Cia Com
2º Sgt Art	043520084-5	RAFAEL VARGAS GINDRI	6º GAC
2º Sgt Art	033371714-8	RICARDO SILVA DO AMARAL	3º GAC AP
3º Sgt Sau	010446397-1	DAIANE DA SILVA VIEIRA	EsAO
3º Sgt Inf	110604307-6	EVERTON TADEU RODRIGUES PASSOS	ESA

PORTARIA Nº 513-SGEx, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

### CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Maj Art	019696963-8	ROGÉRIO CARDOSO SUPLINO	10º GAC SI
Cap Inf	013178884-6	EDSON ROSA PEREIRA JUNIOR	58º BI Mtz
Cap QAO	114257493-6	ROGÉRIO MANUEL DE FIGUEIREDO	58º BI Mtz
1º Ten ODT	120277605-8	ERIKA PERINI GROSSO	H Mil A Manaus
1º Ten OCT	120118757-0	GABRIEL ANDRADE MOREIRA DO NASCIMENTO	7º BPE
1º Ten OCT	090054647-4	NATANAEL MARQUES ALCANTARA	58º BI Mtz
1º Ten OCT	053920124-4	RAFAEL MESKAU DA CRUZ	Cmdo 2º Gpt E
1º Ten OCT	120326885-7	RAPHAEL NATAN SANTOS DA SILVA	C Fron Acre/4º BIS
S Ten Art	020384174-7	GILSON ALVES DE SOUZA	5º CTA
S Ten Com	041993794-1	LUIS AQUILES DE OLIVEIRA GOMES	6ª Cia Com
S Ten Art	031787134-1	PAULO CÉSAR DA ROSA CARVALHO	Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec
1º Sgt Inf	043443884-2	CLAYTON DE SOUSA BARROS	61º BIS
1º Sgt Com	043443214-2	IVANILDO DE BRITO CAVALCANTE	6º BEC
2º Sgt Mus	011513314-2	ANDRE LUIS ALVES DE AZEVEDO	Cia Cmdo 23ª Bda Inf SI
2º Sgt Inf	100043935-4	MARCOS JOSÉ GONÇALVES DUARTE	58º BI Mtz
2º Sgt MB	010075165-0	NATANAEL DE SOUZA SILVA MORAIS	58º BI Mtz
2º Sgt Inf	040012945-8	RAPHAEL AUGUSTO DA SILVA LINS	2º B Fron
3º Sgt STT	120328315-3	MARTA PINTO MENDONÇA	H Gu Porto Velho
3º Sgt SCT	120064477-9	PABLO GABRIEL AGUIAR FERREIRA	C Fron Acre/4º BIS

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
3º Sgt Inf	040000537-7	RAFAEL DIAS DE FREITAS	58º BI Mtz
3º Sgt STT	120283255-4	VANEZA OLIVEIRA PANTA	H Gu Porto Velho

PORTARIA Nº 514-SGEx, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

### CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Inf	023122013-8	EDSON SÁ ROCHA JUNIOR	CMN
Ten Cel Inf	018781553-5	ANDRÉ LUIZ AZEDIAS	CMBel
Cap QAO	097055123-0	EDSON MAIA	58º BI Mtz
1º Ten QAO	099925303-2	CARLOS ALVES DE MATOS	Comdo 6ª RM
2º Ten QAO	041996254-3	ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA	Comdo CMO

PORTARIA Nº 515-SGEx, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

### CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Maj Inf	011154364-1	DAVID DA SILVA MEZAVILA	MD
Maj Inf	011303694-1	DOMINGOS PINTO DA SILVA JÚNIOR	36º BI Mtz
Cap Eng	021648784-3	MC DONALD BARBOSA PAMPHILE	5º CGEO
1º Ten QAO	049873663-6	ROMULO NASCIMENTO SENNA	COTER
S Ten Av Ap	052090504-3	CLAUDEMIR VIEIRA DOS SANTOS	B Av T
S Ten Sau	011372944-6	ROBERTO BATISTA DE MORAES	22º BI
1º Sgt Inf	102889964-7	HERLON MÁRIO LEÃO RIBEIRO	B Adm Ap/CMN

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>OM Proponente</b>
1º Sgt Com	043540644-2	JANANDRIO LANÇANOVA GUERRA	C Fron Rio Negro/5º BIS
1º Sgt Art	043444554-0	MESSIAS FERNANDES DE SOUZA	EsPCEX
2º Sgt Art	040011205-8	EDUARDO FERNANDO LUCAS DA SILVA	12º GAC
2º Sgt MB	010191545-2	JALDO JOSÉ CASSIANO JÚNIOR	10º B Log
2º Sgt Art	040010665-4	JONAS MATEUS DIAS CONDE	3ª Bia AAAe
2º Sgt Inf	040043245-6	PABLO PETERS DA SILVA	Cia Cmdo CMS
2º Sgt Com	040018865-2	RAFAEL CIMIRRO DA SILVA	3º B Log
2º Sgt QE	020375254-8	REGINALDO JOÃO DE SOUZA	2º B Log L
2º Sgt Com	040018825-6	RICARDO WAGNER PEIXOTO CANAFISTULA	14º B Log
2º Sgt Cav	040089855-7	WILLIAM DOS SANTOS JUNIOR	1º Esqd C Pqdt

PORTARIA Nº 516-SGEx, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

### **CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>OM Proponente</b>
Maj QMB	020474224-1	JOSUÉ JACOBSEN ALBRECHT	5º B Sup
1º Sgt MB	013004534-7	ANTONIO MARQUES DIAS ALVES	20º RCB
1º Sgt Inf	043504764-2	EDSON DA SILVA SELLI	27º BI Pqdt
1º Sgt Eng	043508154-2	FÁBIO SALGADO CERQUEIRA	CRO/1
1º Sgt Cav	043459134-3	GIOVANNI PEREIRA LIRA	20º RCB
1º Sgt Int	013069954-9	IURY GUSMÃO DE SOUSA	35º BI
1º Sgt Topo	011464454-5	JOSÉ ABMAEL MENEZES CRUZ IRMÃO	3º CGEO
2º Sgt Com	040003965-7	FERNANDO CALEGARI	27º GAC
2º Sgt Cav	043538704-8	LEANDRO DIAS DA SILVA	1º Esqd C Pqdt
2º Sgt QE	041970074-5	SANDRO DA SILVA MANSUR	4º Esqd C Mec

PORTARIA Nº 517-SGEx, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel Eng	018780903-3	JOSÉ FURTADO CASTRO	B Adm Ap/CMO
1º Ten QAO	019425413-2	ADEVAIR MARCILIO RIBEIRO	23ª Cia E Cmb
2º Ten QAO	020349884-5	JULIANDRO ARAUJO BARBOSA	3ª Bia AAAe
S Ten Inf	043408754-0	DIVINO BEZERRA DA SILVA	24º BIL
S Ten Art	042019334-4	JOÃO GILBERTO DOS SANTOS CHAVES	3º GAC AP
S Ten Cav	041994024-2	RONALDO BARBOSA MANOEL	16º RC Mec
S Ten Av Ap	031843154-1	RONALDO QUEIROZ DA ENCARNAÇÃO	B Av T
1º Sgt Art	043407154-4	ANDRÉ LUIS RIBEIRO	ESA
1º Sgt MB	011465074-0	LUCIO MAURO LA ROQUE DIAS	9º B Log
2º Sgt QE	118184833-2	EURIPEDES BATISTA DOS SANTOS	2º B Fv

PORTARIA Nº 518-SGEx, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
2º Sgt Sau	030052535-9	BÁRBARA SUEN SORIANO FLORINDO BERTOLLA	5 SET 16	11º RC Mec
2º Sgt MB	011571675-5	BRUNO PIMENTEL SEABRA	7 JUN 17	1º BI Mtz (Es)

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
2º Sgt Inf	040065585-8	BRUNO ZUCHETO	7 JUN 17	3º BPE
2º Sgt Art	040146295-7	CÁSSIO AMARAL GUEDES	7 JUN 17	27º GAC
2º Sgt Inf	100044755-5	DANIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA MAGALHÃES	7 JUN 17	3º BPE
2º Sgt Eng	040163375-5	FÁBIO AMARAL VIEIRA	27 AGO 17	17º B Log L
2º Sgt Eng	040086705-7	HELENO FERREIRA DA SILVA FILHO	20 JUL 16	9º BE Cmb
2º Sgt MB	011581645-6	LEONARDO DOS SANTOS TRINDADE	7 JUN 17	EsACosAAe
2º Sgt Eng	040087385-7	LEONARDO GONÇALVES MARIANO	20 JUL 16	CRO/1
2º Sgt MB	010101615-2	SERGIO JOBA JÚNIOR	3 FEV 16	Ba Adm/CCOMGEx
2º Sgt Sau	033361294-3	THIAGO VALENTE PIAZZA	7 JUN 17	H Mil A Porto Alegre
2º Sgt Art	094009804-9	VINICIUS DA SILVA FERREIRA	28 JUL 17	CPOR/RJ
2º Sgt Int	011490455-0	WAGNER LUIZ CUNHA XAVES	10 JUL 16	DGO
2º Sgt Inf	040000625-0	WELLINGTON DE ALBUQUERQUE GUIMARAES	27 FEV 13	Cia Cmdo CML
3º Sgt Cav	030270765-8	GUILHERME DE SOUZA HUBNER	26 ABR 17	16º RC Mec

PORTARIA Nº 519-SGEx, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

### CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Maj QMB	020474224-1	JOSUÉ JACOBSEN ALBRECHT	13 FEV 14	5º B Sup
Maj QEM	014994143-7	KARY DE PAIVA	15 FEV 14	CRO/1
Cap Med	093739974-9	CÉSAR AUGUSTO SOBRINHO	7 FEV 17	H Mil A Campo Grande
S Ten Art	049889193-6	ALBERTO DE MORAES SILVA	21 JAN 14	CPEX
S Ten Art	042042064-8	CÉSAR SERAFIM RIBEIRO	29 JAN 12	B Adm Ap/1ª RM
1º Sgt Com	043508734-1	ANDERSON CLEITON AMARAL DE FARIA	30 SET 17	6ª CSM
1º Sgt Com	043508944-6	DÊNIS ALCIONI TESSELE CASARIN	14 OUT 17	1º B Com
1º Sgt Inf	011435714-8	FÁBIO PASSOS LÁZARO	6 ABR 15	CTEx
1º Sgt Com	113962624-4	JULIANO OTÁVIO DE SOUSA	11 JUN 17	PMB
1º Sgt Cav	043460654-7	LEANDRO JORDANI DA SILVA BARBOSA	28 JAN 17	Cmdo 4ª Bda Inf L (Mth)

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>Término do decênio</b>	<b>OM Proponente</b>
1º Sgt MB	011465154-0	MARCILIO RODRIGUES DA SILVA	21 ABR 16	17º B Log L
1º Sgt Art	043444554-0	MESSIAS FERNANDES DE SOUZA	29 ABR 15	EsPCEx
1º Sgt Int	073731514-3	PAULO CÉSAR GONDIM DA SILVA	8 JUL 17	25º B Log (Es)
1º Sgt Art	043476394-2	RICARDO NOGUEIRA ARGOLO DOS SANTOS	18 JUL 15	Cmdo CML
1º Sgt Mnt Com	011464644-1	WALDIR CASTILHO JÚNIOR	23 OUT 16	AMAN
2º Sgt QE	112695194-4	JANIO AUGUSTO DA LUZ	6 MAIO 11	COTER
2º Sgt Mus	033351474-3	JOÃO PAULO SILVA PINTO	4 MAR 17	Cia Cmdo Bda Inf Pqdt
2º Sgt QE	011196964-8	PAULO ROBERTO DOS SANTOS	28 JAN 12	Cia Cmdo Bda Inf Pqdt
2º Sgt QE	099917953-4	RAMÃO DE VASCONCELLOS FILHO	27 JAN 07	9º B Sup
2º Sgt QE	019551043-3	WALMIR PINHEIRO DA SILVA	30 JAN 10	AMAN
3º Sgt QE	127578853-5	FRANCELEY CACAU LOFIEGO	7 FEV 09	C Fron Solimões/8º BIS

PORTARIA Nº 520-SGEx, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

**O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

### **CONCEDER**

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>Término do decênio</b>	<b>OM Proponente</b>
Ten Cel QCO	036610493-3	EVANDRO BERVIG	11 NOV 17	DGP
Cap QAO	049701593-3	EUCLIDES MARQUES DA FONSECA	26 JAN 16	44º BI Mtz
1º Ten QAO	067397343-4	ANTÔNIO IRENE MESQUITA	24 JAN 17	28º B Log
2º Ten QAO	019226113-9	MAURO CESAR DE SOUZA BERNARDO	28 FEV 17	CPOR/RJ
2º Ten QAO	030664124-2	RINALDO FRANCISCO D'AVILA	28 JAN 17	16º RC Mec
S Ten Inf	030832254-4	RONALDO DOS SANTOS TRINDADE	26 NOV 17	7º BIB
1º Sgt Mus	076224623-9	ISRAEL MARCOS VERA CRUZ	24 JAN 17	CMBel

PORTARIA Nº 521-SGEx, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2017.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

**CONCEDER**

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze ao Capitão-de-Fragata (Marinha do Brasil) Idt (86.1779.66) MOZART JUNQUEIRA RIBEIRO, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

NOTA Nº 064-SG/6.8/SG/6/SGEx, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta.

Foram agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta, conforme Portaria do Comandante do Exército nº 1.549, de 28 de outubro de 2015, os seguintes militares:

<b>Grad</b>	<b>Nome</b>	<b>OM Atual</b>	<b>OM Outorgante</b>	<b>Data Praça</b>
Sd	ANDREILSON DE AVILA GABRIEL	1º Esqd C L	1º Esqd C L	1º MAR 17
Sd	DANIEL MARTINS FRAZAO	16º B Log	16º B Log	1º MAR 17
Sd	IAGO NASCIMENTO NERES	1º Btl DQBRN	1º Btl DQBRN	1º MAR 17
Sd	MARCELO MELGUEIRO AMAZONENSE	C Fron Rio Negro/5º BIS	C Fron Rio Negro/5º BIS	1º MAR 17
Sd	MARCO ANTONIO PEREIRA ROSSENER	B Mnt Sup Av Ex	B Mnt Sup Av Ex	1º MAR 17
Sd	OLAVO ALBERTINO DE OLIVEIRA NETO	Cia Cmdo 7ª Bda Inf Mtz	Cia Cmdo 7ª Bda Inf Mtz	1º MAR 17
Sd	PABLO HECTOR CADILHO RAMOS DA SILVA	2ª CSM	2ª CSM	1º MAR 17
Sd	PEDRO HENRIQUE DINIZ SILVA	4º GAAAe	4º GAAAe	1º MAR 17
Sd	THIAGO HENRIQUE DOS SANTOS RIBEIRO	BPEB	BPEB	1º MAR 17
Sd	WELINTHON FLORES GALVANI	19º GAC	19º GAC	1º MAR 17

**4ª PARTE**

**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração.

**Gen Div SÉRGIO DA COSTA NEGRAES**  
Secretário-Geral do Exército